

Biblioteca itinerante irá circular por Ponta Negra, Itaipuaçu, Inoã e Centro

Muito mais cultura para a população. A Prefeitura, através da Secretaria de Cultura, iniciou em Ponta Negra, nesta sexta-feira (17/01), um projeto em parceria com o Sesc. Trata-se do BiblioSesc, uma biblioteca itinerante que estará presente em quatro locais de Maricá, de segunda a quinta, cada dia em um local diferente. A parceria de um ano vai oferecer três mil livros para empréstimo aos moradores.

As obras são variadas. É possível encontrar livros de temática infantil, infantojuvenil, livros didáticos, literatura nacional, internacional, HQs, mangás e diferentes tipos de revistas.

“É uma boa coisa que a Prefeitura está dando para a gente. Eu vou poder ler mais do que eu leio normalmente. Agora teremos mais livros disponíveis”, disse Bernardo Ramos, o estudante de 10 anos e morador do bairro.

Os locais por onde a biblioteca itinerante irão passar serão Ponta Negra, na praça central (segunda-feira); Itaipuaçu, na Praça do Ferreirinha (terça-feira); Inoã, atrás da UPA (quarta-feira); e Centro, ao lado da Praça Orlando de Barros (quinta-feira). O horário de funcionamento é de 11h às 16h30.

Para fazer o cadastro e ter direito ao empréstimo das obras é bem simples, basta comparecer ao local da biblioteca itinerante munido de CPF, comprovante de residência e identidade. Cada

pessoa pode pegar até três livros emprestado por vez, e é possível devolver nos quatro locais que a BiblioSesc estiver. Crianças também podem fazer cadastro, desde que estejam acompanhadas dos pais.

Além dos livros, o projeto oferece ao público contação de história e pequenas peças de teatro. “A gente espera, enquanto Prefeitura, que os jovens, crianças e adultos tenham acesso à leitura. Essa itinerância proporcionará um contato mais próximo dessas escolas, e a comunidade de modo geral, porque o acesso a leitura amplia os horizontes da criança, do jovem, a leitura liberta”, explicou Andreia Cunha, secretária de Cultura.

“A cultura é importante para a cidadania, para as crianças. Eu vejo o projeto como um novo incentivo. Hoje as crianças não têm mais a vontade de ler como a gente teve na nossa educação, então para eles é um mundo novo para começar a descobrir”, comentou Monique Ramos, de 30 anos.

Vale ressaltar que a biblioteca itinerante funcionará todas as semanas de janeiro nos quatro locais em Maricá. Este mês a devolução tem prazo de sete dias, mas a partir de fevereiro esse prazo será estendido para 14 dias, já que a BiblioSesc funcionará semana sim, semana não.

Texto: Vinícius Amparo
Fotos: Elsson Campos



Fundo Soberano atinge R\$ 274 milhões em mais de um ano



O status de município que mais recebe recursos provenientes da exploração de petróleo não é eterno, e o governo de Maricá já se prepara para esse futuro: há cerca de um ano e meio, o município criou um Fundo Soberano, cuja função é servir como uma espécie de “colchão financeiro”, que garantirá os investimentos feitos na cidade.

Aprovada em dezembro de 2017, a lei municipal 2.785 foi modificada em novembro de 2019 para aumentar o percentual de recursos aportados mensalmente no fundo, de 5% para 10% do que é repassado ao município. Além dos depósitos mensais, há outros de maior vulto, feitos a cada trimestre, provenientes da chamada Participação Especial (PE) – também fixados em 10% do valor recebido.

De acordo com o secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão de Maricá, Leonardo Alves, o fundo recebeu, em cerca de um ano e meio, R\$ 174 milhões, que estão aplicados em fundos de investimento distribuídos entre Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. “Temos um consultor independente, que orienta os investimentos feitos com esse dinheiro, que são sempre conservadores e nos garantem um rendimento acima da inflação, o que representa hoje cerca de R\$ 8,5 milhões decorrentes dessas aplicações”, explica Alves.

Após o aporte de R\$ 100 milhões feito na última semana, o montante acumulado já soma mais de R\$ 274 milhões, e a previsão do governo é chegar a R\$ 2 bilhões em oito anos. Leonardo Alves afirma que o principal objetivo é garantir a cobertura finan-

ceira para fazer novos investimentos e manter os já existentes, como o programa de Renda Básica da Cidadania e a malha de linhas de ônibus com Tarifa Zero (os “Vermelinhos”).

“Esses recursos também servirão de fundo garantidor, para amparar futuros investimentos privados em Maricá, como por exemplo uma grande indústria ou uma universidade. Demonstramos ao empresário interessado que temos dinheiro para uma Parceria Público-Privada, ainda que os recursos do petróleo acabem”, diz o secretário, ressaltando que o município não depende do Fundo Soberano para investir numa das maiores demandas do município, que é o saneamento básico: “Para investir em saneamento, nós temos recursos em caixa na ordem de R\$ 500 milhões”.

Mesmo com recursos disponíveis para investir, Leonardo Alves não descarta de todo a possibilidade de conceder benefícios fiscais a possíveis interessados em se instalar em Maricá. “Tudo vai depender do modelo de investimento a ser feito, mas podemos discutir a concessão de um terreno público durante um período determinado, por exemplo, e até mesmo a isenção temporária de impostos. Isso é normal”, afirma.

Ainda de acordo com Alves, a lei que criou o Fundo Soberano também foi modificada no sentido de possibilitar que os recursos poupados sejam utilizados numa linha de crédito para empresas, com taxas de administração e de juros bem mais baixas que as praticadas no mercado. Segundo ele, a fatia do fundo aplicada nessa linha de crédito não será superior a 30% do montante poupado.

Preocupação constante quando se fala em recursos públicos a malversação do dinheiro do Fundo

Soberano também está prevista em lei. Alves explica que qualquer alteração na forma de utilização dos recursos provenientes do petróleo terá que ser aprovada por maioria absoluta na Câmara Municipal de Maricá, inviabilizando mudanças por decreto, qualquer que seja o governo.

“Além disso, temos um trabalho muito forte de ampliar nossa base de arrecadação, sem precisar aumentar alíquotas de impostos: conseguimos elevar o montante recebido de ICMS de R\$ 85 milhões para R\$ 400 milhões anuais. Também estamos fazendo um censo comercial, para que todos os comerciantes do município sejam legais e recolham os tributos devidos, e também um recadastramento imobiliário, que vai impactar positivamente na arrecadação de IPTU. Tudo isso para que possamos usar bem os recursos do petróleo, sem que fiquemos dependentes desses recursos, que não serão infinitos”, explica.

O secretário reconhece que a inspiração para a criação do “colchão financeiro” maricaense foi a iniciativa da Noruega – cujo Fundo Soberano já soma mais de US\$ 1 trilhão acumulado –, mas aponta diferenças, especialmente em relação ao nível de desenvolvimento.

“A Noruega aporta até 90% do que recebe da exploração petrolífera, mas o país tem uma realidade completamente diferente da nossa. Não podemos ser irresponsáveis a ponto de poupar tanto dinheiro e não fazer os investimentos de que a cidade tanto necessita, como por exemplo a ampliação da cobertura das redes de água e esgoto, que hoje só atingem respectivamente 35% e 4% das casas de Maricá”, defende.

Texto: Alessandro Ferreira
Fotos: Fernando Henrique Marins

Sumário

| | |
|---|-----------|
| ATOS DO PREFEITO | 2 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 18 |
| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | 26 |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA | 27 |
| SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 27 |
| SECRETARIA DE CULTURA | 27 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 27 |
| SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER | 28 |
| SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS | 29 |
| SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL | 29 |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO | 29 |
| SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS ESTRATÉGICAS E GESTÃO DE METAS | 29 |
| SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS | 30 |
| SECRETARIA DE SAÚDE | 30 |
| SECRETARIA DE TRABALHO | 30 |
| SECRETARIA DE TRANSPORTE | 30 |
| SECRETARIA DE URBANISMO | 30 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ | 31 |
| COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ | 31 |
| CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 31 |
| COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ | 32 |
| EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE | 32 |
| INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ | 33 |
| INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ | 33 |
| AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ | 33 |
| OUTROS | 39 |

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0006, DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Designam NOMEAR o servidor na Comissão Permanente de Análise, Avaliação e Planejamento de Projetos Especiais de Ensino Presencial e à Distância, O GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora CINTHIA GOMES DE LIMA, matrícula 109363, da função de membro da Comissão Permanente de Análise, Avaliação e Planejamento de Projetos Especiais de Ensino Presencial e à Distância.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0007 DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do decreto 090 de 31 de Outubro de 2001, bem como as diretrizes com CONTRAN, publicado no DOU nº 17 de 26 de Janeiro de 1998,

CONSIDERANDO a Portaria 1438/2019 que dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, além da solicitação feita através do Memorando STEV Nº 013/2020 da Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária, O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do Art. 127, da Lei Orgânica do Município de Maricá,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir membros da JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI do Município de Maricá, ficando assim a referida Junta com a seguinte composição:

I - Representante do Poder Executivo Municipal

a) Presidente – EDSON DO AMARAL – Matrícula nº 106.932

b) Suplente – ELTON DOS SANTOS BARBOSA – Matrícula nº 108.555

II - Representante da Associação dos Taxistas de Maricá

a) Membro – JUCELINO DO SANTOS

b) Suplente – ENILSON SABINO DA COSTA

III - Representantes da Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária

a) Membro – ANDERSON LUIZ WEISS – Matrícula nº 108.558

b) Suplente – RÔMULO FERRAZ VIEIRA – Matrícula nº 110.193

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 16 de janeiro de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito

ERRATA

RETIFICAR A PORTARIA Nº 3445 de 26 de dezembro de 2019, publicada na Edição Especial de nº 249, de 27 de dezembro de 2019, às fls. 11.

Onde se lê: "Il Representante da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos:

Marcela Costa Teixeira – Matrícula nº 106.140"

Leia-se: "Il Representante da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos:

Marcela Oliveira dos Santos – Matrícula nº 106.141"

Publique-se!

Fabiano Taques Horta

Prefeito do Município de Maricá

EXTRATO DO CONTRATO N.º 469/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FABIO AUGUSTO DA ROSA SILVA.

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE-

MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 469 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 469/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 469/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 469/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.

2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.

3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 470/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LUIZ CARLOS MURO OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE-

MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 470 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 470/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 470/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 470/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.

2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.

Expediente

PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguaçú - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.
Publique-se.
Maricá, em 01 de dezembro de 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 471/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E IVO PINA JUNIOR.
OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA
PRAZO: 10 (DEZ) ANOS
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019
MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 471 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 471/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.
O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 471/2019.

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 471/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.
1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.
Publique-se.
Maricá, em 01 de dezembro de 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 472/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.
PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARCELO DA SILVA COSTA
OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA
PRAZO: 10 (DEZ) ANOS
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019
MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ
PORTARIA N.º 472 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 472/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 472/2019.

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 472/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.
Maricá, em 01 de dezembro de 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 473/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ALEXANDER SOARES DE VELLASCO
OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019
MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 473 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 473/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 473/2019.

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 473/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.
Maricá, em 01 de dezembro de 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 474/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E EDUARDO LIMA ACUNA CES.
OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA
PRAZO: 10 (DEZ) ANOS
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019
MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 474 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 474/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 474/2019.

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 474/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.
Maricá, em 01 de dezembro de 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 475/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CHEYLA DO SANTOS CARVALHO.

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019
MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 475 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 475/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e

fiscalizar o cumprimento do contrato nº 475/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 475/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 476/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VINICIUS ROBERTO COUTINHO SILVA

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 476 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 476/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 476/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 476/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 477/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E JORGE LUIS MARINS.

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE

PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 477 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 477/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 477/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 477/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 478/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ALCINEI DE LEMOS PEREIRA. OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 478 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 478/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 478/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 478/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/

TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 479/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ANDRE LUIZ BARBOSA PEREIRA.

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 479 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 479/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 479/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 479/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 480/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E JOSE CELSO AZEREDO DA COSTA PEREIRA.

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE

MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 480 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 480/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 480/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 480/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA N.º: 106.427.

2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA N.º 1100108.

3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA N.º 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 481/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARCUS VINICIUS GAUTE PERES.

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 481 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 481/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 481/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 481/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA N.º: 106.427.

2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA N.º 1100108.

3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA N.º 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 482/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FRANCISCO CARLOS PINHEIRO.

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 482 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 482/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 482/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 482/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA N.º: 106.427.

2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA N.º 1100108.

3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA N.º 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 483/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LUIS FREDERICO BERNABE. OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 483 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 483/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 483/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 483/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA N.º: 106.427.

2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA N.º 1100108.

3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA N.º 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 484/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E JORGE LUIZ PEREIRA JUNIOR.

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 484 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 484/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 484/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 484/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA N.º: 106.427.

2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA N.º 1100108.

3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA N.º 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 485/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RUY SERGIO CASTRO DE CARVALHO.

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 485 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 485/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 485/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 485/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA N.º: 106.427.

2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA N.º 1100108.

3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA N.º 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 486/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E EVANE MARIA DE CARVALHO VIANNA.

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 486 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 486/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 486/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 486/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA N.º: 106.427.

2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA N.º 1100108.

3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA N.º 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 487/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ERNESTO AUGUSTO DUARTE GASPAR.

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 487 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 487/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 487/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 487/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA N.º: 106.427.

2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA N.º 1100108.

3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA N.º 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 488/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SILVIO MOREIRA LOBO.
OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 488 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 488/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 488/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 488/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA N.º: 106.427.

2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA N.º 1100108.

3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA N.º 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 489/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RICARDO DA SILVA.
OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 489 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 489/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 489/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 489/2019 cujo objeto é

PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.

2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.

3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 490/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E JOÃO ALEX DE SOUSA.

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE-MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 490 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 490/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 490/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 490/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.

2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.

3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 491/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ULISSES MAGALHÃES.

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS

DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE-MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 491 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 491/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 491/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 491/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.

2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.

3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 492/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VERA LUCIA PALADINO BRANGANÇA ALVES.

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE-MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 492 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 492/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 492/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 492/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.

2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA

LA Nº 1100108.

3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 493/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GILBERTO BELLOT DE ALMEIDA.

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE-MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 493 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 493/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 493/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 493/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.

2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.

3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 494/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ALEXSANDER DE VASCONCELLOS ARAÚJO.

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE-MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 494 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 494/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 494/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 494/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 495/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ZANDER RIBEIRO MORAES. OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 495 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 495/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 495/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 495/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 496/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LEVI RIBEIRO DE SOUZA. OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 496 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 496/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 496/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 496/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 497/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARCELO RODRIGUES VIANNA

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 497 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 497/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 497/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 497/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 498/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MAURÍCIO PACHECO FERNANDES

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 498 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 498/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 498/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 498/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 499/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E WALMYR SOUZA LIMA
OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 499 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 499/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 499/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 499/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.

2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.

3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 500/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LEONARDO DIAS DE SOUZA.
OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 500 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 500/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 500/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 500/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.

2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.

3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 501/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E JOÃO LUIS BOPP DE SOUZA.
OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 501 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 501/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 501/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 501/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.

2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.

3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 502/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ALEXSANDER ESCALDA MORAIS.

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS

EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 502 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 502/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 502/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 502/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.

2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.

3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 503/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CELSO PORTUGAL GONÇALVES.

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 503 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 503/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 503/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 503/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SER-

VIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/ TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 504/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E JORGE LUIZ DE ARAGÃO GONÇALVES.

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE-MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 504 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 504/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 504/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 504/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 505/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RICARDO CEZAR DE OLIVEIRA SANT'ANNA.

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95,

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE-MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 505 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 505/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 505/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 505/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 506/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE-MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 506 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 506/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 506/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 506/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.

2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.

3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 507/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARCIO VERLINK PINHEIRO.
OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE-MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 507 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 507/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 507/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 507/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 508/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E NILO PERIN FILHO
OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE-MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 508 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 508/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 508/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 508/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA N.º: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA N.º 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA N.º 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 509/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RAFAEL GOMES PINHEIRO. OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE-MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 509 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 509/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 509/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 509/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA N.º: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA N.º 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA N.º 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 510/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BRUNO MARINS DA ROCHA. OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE-MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 510 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 510/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 510/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 510/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA N.º: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA N.º 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA N.º 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 511/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RODRIGO DA SILVA MACHADO

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE-MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 511 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 511/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em ob-

servância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 511/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 511/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA N.º: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA N.º 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA N.º 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 512/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E NILSON MEDEIROS VIEIRA. OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE-MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 512 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019. DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 512/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 512/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 512/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA N.º: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA N.º 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA N.º 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 513/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E NATANAEL FREITAS DE ANDRADE. OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS

DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA
 PRAZO: 10 (DEZ) ANOS
 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019
 MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.
 FABIANO TAQUES HORTA
 PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 513 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 513/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 513/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 513/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 514/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E JUAREZ DA COSTA BARRETO.

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 514 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 514/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 514/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 514/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.

3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 515/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CASSIO DOS SANTOS ALBERIS.

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 515 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 515/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 515/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 515/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 516/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VANDERLEI JOSÉ LOURENÇO ALBERIS.

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 516 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 516/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 516/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 516/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 517/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LEONARDO RIBEIRO DE ANDRADE.

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 517 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 517/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 517/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 517/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 518/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ANTONIO BORDONHO TEIXEIRA.

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 518 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 518/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 518/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 518/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA N.º: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA N.º 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA N.º 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 519/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E THIAGO GOMES DE LIMA.
OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 519 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 519/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 519/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 519/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA N.º: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA N.º 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA N.º 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 520/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E EDILSON MACHADO DA MOTA.

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA.

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 520 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 520/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 520/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 520/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/

TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA N.º: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA N.º 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA N.º 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 521/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E THIAGO SANT'ANNA DA SILVA DE CARVALHO.

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 521 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 521/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 521/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 521/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA N.º: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA N.º 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA N.º 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 522/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LENALDO GOMES JUNIOR
OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/

CIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA
 PRAZO: 10 (DEZ) ANOS
 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019
 MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.
 FABIANO TAQUES HORTA
 PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 522 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 522/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.
 O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 522/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 522/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
 PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 523/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ALEXANDRE FRANCISCO DE MORAES

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
 PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 523 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 523/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 523/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 523/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
 PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 524/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E THIAGO BRAZIL LOPES
 OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
 PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 524 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 524/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 524/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 524/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
 PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 525/2019, REFERENTE AO PRO-

CESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARCELO FREITAS VIEIRA
 OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
 PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 525 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 525/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 525/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 525/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
 PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 526/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LEANDRO AZEVEDO DOS SANTOS FIGUEIREDO
 OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
 PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 526 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 526/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 526/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 526/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 527/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LUIZ CARLOS ALVES DE AZEVEDO

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 527 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 527/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 527/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 527/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 528/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PABLO EDUARDO DA SILVA MARQUES

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 528 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 528/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 528/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 528/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 529/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARCOS AURELIO GONÇALVES DE SOUZA

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 529 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 529/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 529/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 529/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 530/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ALESSANDRO AURELIO AVELINO

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 530 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 530/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 530/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 530/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.

2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.

3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 531/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FABIANO OLIVEIRA RODRIGUES

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 531 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 531/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 531/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 531/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.

2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.

3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 532/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARCUS VINICIUS SIQUEIRA DA COSTA

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 532 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 532/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 532/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 532/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.

2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.

3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 533/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LUIZ LAFAIETE DA ROSA SILVA JUNIOR

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 533 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 533/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 533/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 533/2019 cujo objeto é

PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.

2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.

3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 534/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E JULIO CESAR DE PONTES LIMA

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E Nº: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 534 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 534/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 534/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 534/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA Nº: 106.427.

2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA Nº 1100108.

3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA Nº 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 01 de dezembro de 2019.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 535/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PAULO ROBERT MARIATH GOMES

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS

EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA
 PRAZO: 10 (DEZ) ANOS
 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019
 MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.
 FABIANO TAQUES HORTA
 PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 535 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 535/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.
 O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 535/2019.
 RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 535/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA N.º: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA N.º 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA N.º 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.
 Maricá, em 01 de dezembro de 2019.
 FABIANO TAQUES HORTA
 PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 536/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E REINALDO MACHADO DA ROCHA
 OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA
 PRAZO: 10 (DEZ) ANOS
 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019
 MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.
 FABIANO TAQUES HORTA
 PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 536 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 536/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.
 O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 536/2019.
 RESOLVE:
 Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 536/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM

PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.
 1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA N.º: 106.427.
 2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA N.º 1100108.
 3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA N.º 1100125.
 Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.
 Publique-se.
 Maricá, em 01 de dezembro de 2019.
 FABIANO TAQUES HORTA
 PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 537/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ROMILDA PEREIRA DA SILVA
 OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA
 PRAZO: 10 (DEZ) ANOS
 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019
 MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.
 FABIANO TAQUES HORTA
 PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 537 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 537/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.
 O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 537/2019.
 RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 537/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA N.º: 106.427.
 2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA N.º 1100108.
 3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA N.º 1100125.
- Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.
 Publique-se.
 Maricá, em 01 de dezembro de 2019.
 FABIANO TAQUES HORTA
 PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 538/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PAULO ROBERTO DE LIMA
 OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA
 PRAZO: 10 (DEZ) ANOS
 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019

MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.
 FABIANO TAQUES HORTA
 PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 538 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 538/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.
 O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 538/2019.
 RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 538/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA N.º: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA N.º 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA N.º 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.
 Maricá, em 01 de dezembro de 2019.
 FABIANO TAQUES HORTA
 PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 539/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VICTOR NASCIMENTO BORGATTI
 OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA
 PRAZO: 10 (DEZ) ANOS
 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019
 MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.
 FABIANO TAQUES HORTA
 PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 539 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 539/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.
 O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 539/2019.
 RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 539/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA N.º: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA N.º 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA N.º 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de

01/12/2019.
 Publique-se.
 Maricá, em 01 de dezembro de 2019.
 FABIANO TAQUES HORTA
 PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 540/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MAYCON DOS SANTOS TORRES
 OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA
 PRAZO: 10 (DEZ) ANOS
 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019
 MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.
 FABIANO TAQUES HORTA
 PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 540 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 540/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 540/2019.

RESOLVE:
 Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 540/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA N.º: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA N.º 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA N.º 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.
 Maricá, em 01 de dezembro de 2019.
 FABIANO TAQUES HORTA
 PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 541/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ADRIANO DE ALMEIDA TORRES

OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS
 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019
 MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.
 FABIANO TAQUES HORTA
 PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 541 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 541/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 541/2019.

RESOLVE:
 Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 541/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA N.º: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA N.º 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA N.º 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.
 Maricá, em 01 de dezembro de 2019.
 FABIANO TAQUES HORTA
 PREFEITO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 542/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARCELO ARAUJO DA SILVA.
 OBJETO: PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93 E N.º: 8987/95, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL OS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.627 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015 E DE MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA

PRAZO: 10 (DEZ) ANOS
 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2019
 MARICÁ, 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

FABIANO TAQUES HORTA
 PREFEITO DE MARICÁ

PORTARIA N.º 542 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 542/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14636/2017.

O PREFEITO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 542/2019.

RESOLVE:
 Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 542/2019 cujo objeto é PERMISSÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR VEÍCULO ESPÉCIE/TIPO - MICROÔNIBUS, NÃO SENDO ADMITIDOS USUÁRIOS EM PÉ, E SEM SECCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

1. TALITA GOUVEIA SIMAS - MATRÍCULA N.º: 106.427.
2. ARMÊNIO FIGUEIREDO DE ASSIS FERRAZ - MATRÍCULA N.º 1100108.
3. ROGÉRIO FORTUNA - MATRÍCULA N.º 1100125.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/12/2019.

Publique-se.
 Maricá, em 01 de dezembro de 2019.
 FABIANO TAQUES HORTA
 PREFEITO DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 597/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29247/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FLUSCOP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI-WALL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SANEMAR E DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29247/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 55/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18639/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2019). VALOR: R\$ 19.708,00 (DEZENOVE MIL, SETECENTOS E OITO REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES
 PROGRAMA DE TRABALHO: 14.01.04.122.0001.2001
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.52.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 206.
 NOTA DE EMPENHO: 3395/2019.
 DATA DA ASSINATURA: 10/12/2019
 MARICÁ, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.
 MARIA JOSÉ DE ANDRADE
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 597 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 597/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29247/2019

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 597/2019.

RESOLVE:
 Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 597/2019 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI-WALL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SANEMAR E DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29247/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 55/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 18639/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2019).

1. JUAN MARANHÃO DA SILVA – MAT. 108.429
2. FILIPPE MARANHÃO DA SILVA – MAT. 109.996

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10/12/2019.

Publique-se.
 Maricá, em 10 de dezembro de 2019.
 MARIA JOSÉ DE ANDRADE
 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ata de R.P. nº 01/2020-SMS
 Processo Administrativo N.º 24637/2018
 Validade: 09/01/2021
 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Ao décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI, situada na Rua Presidente Dutra nº 191 Lt.:01 QD: L Outeiro das Pedras Itaboraí- RJ CEP: 24.812-352, CNPJ: 07.579.347/0001-80 neste ato representada por sua representante legal Moisés Ribeiro Silvério, portador do RG nº 087.198.718 e inscrito no CPF sob nº 015.827.647-78 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1074 a 1085, HOMOLOGADA à fl. 1101 ambas do processo administrativo nº 24637/2018 referente ao Pregão Presencial nº 08/2019 - SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS
 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.
 1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | Marca | Valor unit. | Valor Total |
|--------------------|---|-------|-------|----------|-------------|---------------------|
| 11 | Borracha bicolor -azul/vermelho - medindo(45x17x7)mm - Caixa com 24 unidades, de acordo com o Termo de Referência. | CX | 25 | KIT | 8,74 | R\$ 218,50 |
| 36 | Elástico de borracha látex - n.º 18 - caixa c/ 25g, de acordo com o Termo de Referência. | CX | 850 | PREMIER | 0,69 | R\$ 586,50 |
| 40 | Espátula extratora de Grampos, em latão, esquadro comum, de acordo com o Termo de Referência. | UNID | 85 | CARBRINK | 0,64 | R\$ 54,40 |
| 51 | Grampeador Grande carga mínima 200 grampos ref. (26x6) cap. Gramp. Folhas 3mm, de acordo com o Termo de Referência. | UNID | 90 | KIT | 9,28 | R\$ 835,20 |
| 54 | Grampo para grampeador 23 x 6 - Caixa com 5.000 unidades, de acordo com o Termo de Referência. | CAIXA | 30 | BACCHI | 10,25 | R\$ 307,50 |
| 56 | Lâmina de estilete largo 18mm aço carbono extensível interna, de acordo com o Termo de Referência. | UNID | 18 | KIT | 0,24 | R\$ 4,32 |
| 83 | Pincel Amarelo Marca Texto - Produto atóxico não irritante a pele. Espessura da ponta: 4mm - sintética chanfrada - Cor: Amarelo (fluorescente) , de acordo com o Termo de Referência. | UNID | 1360 | KIT | 0,69 | R\$ 938,40 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 2.944,82 |

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro: - Secretaria de Saúde

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente

decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços; II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à

entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 10 de janeiro de 2020.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Moisés Ribeiro Silvério

GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 03/2020-SMS

Processo Administrativo Nº 24637/2018

Validade: 09/01/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Ao décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa INVICTTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, situada na Estrada Raul Veiga, nº 373, loja 02, São Gonçalo, RJ, CEP: 24.710-480, CNPJ: 10.746.140/0001-67, neste ato representada por sua representante legal Leandro Pinheiro dos Santos, portador da carteira de identidade nº 011.323.67-72 e inscrito no CPF sob nº 073.762.327-61 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1074 a 1086, HOMOLOGADA à fl. nº 1102 ambas do processo administrativo nº 24637/2018 referente ao Pregão Presencial nº 08/2019-SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

| Item | Especificação | Unid. | Quant. | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------|--|---------|--------|-------|----------------|--------------|
| 31 | Cola plástica branca 90gr - especificação de acordo com o Termo de Referência. | Unidade | 540 | IRIS | R\$ 0,90 | R\$ 486,00 |
| 32 | Cola plástica Branca 1Kg - especificação de acordo com o Termo de Referência. | Unidade | 25 | IRIS | R\$ 8,00 | R\$ 200,00 |
| 68 | Papel A4 180g pct c/ 50 folhas bege claro - especificação de acordo com o Termo de Referência. | Pacote | 40 | KIT | R\$ 13,65 | R\$ 546,00 |
| Valor Total | | | | | | R\$ 1.232,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis,

a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, asseguradas o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntado-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades

cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
Maricá, 10 de janeiro de 2020.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Leandro Pinheiro dos Santos

INVICTTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 04/2020-SMS

Processo Administrativo Nº 24637/2018

Validade: 09/01/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Ao décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa VALTEX DE NITERÓI COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, situada na Rua São Januário, 124, Fonseca, Niterói-RJ, CEP: 23.860-000, CNPJ: 02.001.594/0001-80, neste ato representado por seu representante legal, Haroldo Fontoura Fagundes, portador do RG nº 06361452-3 e inscrito no CPF sob nº 767.870.017-20 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1074 a 1085, HOMOLOGADA à fl. 1004 ambas do processo administrativo nº 24637/2018 referente ao Pregão Presencial nº 08/2019SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

| Item | Especificação | Unid. | Quant. | Marca | Valor | Valor Total |
|------|---|-------|--------|-----------|-----------|---------------|
| 1 | Almofada para carimbo - entintada - nº 3 - Cor Azul Área Útil: 105 x 64mm." | UND | 125 | JAPAN | R\$ 2,80 | R\$ 350,00 |
| 2 | Adesivo instantâneo super cola 22g - bico econômico anti-entupimento - Caixa com 20 blister." | CX | 4 | TEKBOND | R\$ 6,00 | R\$ 24,00 |
| 3 | Almofada para carimbo - entintada - nº 3 - Cor Vermelha. - Área útil: 105 x 64mm." | UND | 55 | JAPAN | R\$ 2,80 | R\$ 154,00 |
| 4 | Almofada para carimbo - entintada - nº 3 - Cor Preta Área útil: 105 X 64mm." | UND | 125 | JAPAN | R\$ 2,80 | R\$ 350,00 |
| 5 | Apagador para quadro branco com feltro Magnético - apagador em plástico para quadro branco - confeccionado em PS azul Royal, base plana em EVA - com inserção de ímãs, revestido com feltro 2mm - permite a substituição do feltro com uso de refil - Cor: Cinza" | UND | 10 | JAPAN | R\$ 5,30 | R\$ 53,00 |
| 6 | Apontador de Lápis, Escolar, Sem depósito, em Metal - Lâmina de Aço temperado, prateado." | UND | 750 | MASTER | R\$ 0,34 | R\$ 255,00 |
| 7 | Barbante algodão nº 8 rolo - 100g | ROLO | 36 | GALLO | R\$ 2,70 | R\$ 97,20 |
| 8 | Bateria 9 volts - Alcalina - Blister com 1 (uma) bateria | UND | 135 | PANASONIC | R\$ 9,00 | R\$ 1.215,00 |
| 9 | Bateria Lítio CR 2032 - 3 volts | UND | 160 | PANASONIC | R\$ 0,80 | R\$ 128,00 |
| 10 | Bobina papel térmico 80mm X 30m - caixa com 30 unidades." | CX | 900 | PRONTEC | R\$ 38,00 | R\$ 34.200,00 |
| 12 | Borracha plástica, branca, formato retangular - medindo (43x22x12)mm no mínimo. " | UND | 2500 | MASTER | R\$ 0,19 | R\$ 475,00 |
| 13 | Caderno de índice de Capa Dura c/96 folha | UND | 75 | SMART | R\$ 5,36 | R\$ 402,00 |
| 14 | Caderno espiral grande 200 fls - pautado - capa dura | UND | 440 | SMART | R\$ 7,07 | R\$ 3.110,80 |
| 15 | "Caderno espiral pequeno 200 fls - pautado - capa dura | UND | 440 | SMART | R\$ 7,00 | R\$ 3.080,00 |
| 16 | Caixa Box Polionda Azul 370x140x250mm | UND | 2200 | ALAPLAST | R\$ 2,10 | R\$ 4.620,00 |
| 17 | "Calculadora de Mesa eletrônica - 12 dígitos - Altura: 3,2cm / Largura: 11,2cm / Profundidade: 13,4cm" | UND | 55 | SHANG | R\$ 10,00 | R\$ 550,00 |

| | | | | | | |
|----|---|-----|------|------------|-----------|--------------|
| 18 | Caneta esferográfica Azul - escrita fina - transparente Caixa. com 50 unidades - com validade não inferior a 2 anos." | CX | 145 | JOCAR | R\$ 15,00 | R\$ 2.175,00 |
| 19 | Caneta esferográfica Preta - escrita fina - transparente Caixa. com 50 unidades - com validade não inferior a 2 anos." | CX | 135 | JOCAR | R\$ 15,00 | R\$ 2.025,00 |
| 20 | Caneta esferográfica Vermelha - escrita fina - transparente Caixa. com 50 unidades - com validade não inferior a 2 anos." | CX | 95 | JOCAR | R\$ 15,00 | R\$ 1.425,00 |
| 21 | Caneta para retroprojektor - cor preta - ponta média. | UND | 96 | BRW | R\$ 1,39 | R\$ 133,44 |
| 22 | Caneta pilot color Azul - escrita 1.8mm - ponta de poliéster 4.0mm" | UND | 400 | JOCAR | R\$ 0,90 | R\$ 360,00 |
| 23 | Caneta pilot color Preta - escrita 1.8mm - ponta de poliéster 4.0mm" | UND | 400 | JOCAR | R\$ 0,90 | R\$ 360,00 |
| 24 | Caneta pilot color vermelha - escrita 1.8mm - ponta de poliéster 4.0mm" | UND | 400 | JOCAR | R\$ 0,90 | R\$ 360,00 |
| 25 | Caneta para tecido - Marcador de tecidos - Resistente à lavagens - Não tóxica - com ponta de poliéster. | UND | 72 | ACRILEX | R\$ 1,80 | R\$ 129,60 |
| 26 | Cartolina Branca 150g - 50cm x 66cm. | UND | 2000 | SMART | R\$ 0,50 | R\$ 1.000,00 |
| 27 | Cartucho HP laserjet 12A ref. Q2612A | UND | 12 | HP | R\$ 30,00 | R\$ 360,00 |
| 28 | CD - RW - Regravável. | UND | 150 | PRINT PLUS | R\$ 1,50 | R\$ 225,00 |
| 29 | Clips de metal para papel, nº 00 - 32mm, caixa com 100 unidades. | CX | 1000 | BACCHI | R\$ 1,00 | R\$ 1.000,00 |
| 30 | Clips de metal para papel, nº 6/0 - 47mm, caixa com 50 unidades | CX | 500 | BACCHI | R\$ 1,50 | R\$ 750,00 |
| 33 | Cola plástica em Bastão 10g. | UND | 324 | LEO E LEO | R\$ 0,63 | R\$ 204,12 |
| 34 | Colchete nº 12 latonado/galvanizado - Caixa com 72 unidades." | CX | 230 | BACCHI | R\$ 1,88 | R\$ 432,40 |
| 35 | "Corretivo Líquido - 18ml à base d'água sem odor - não tóxico." | UND | 1100 | LEO E LEO | R\$ 1,01 | R\$ 1.111,00 |
| 37 | Elástico para dinheiro pacote 1Kg nº 18 quantidade aprox. 2.000." | PCT | 50 | MAMUTH | R\$ 10,00 | R\$ 500,00 |
| 38 | Envelope Pardo Saco Kraft - Tamanho 240mm X 340mm - 80g/m2 - Caixa com 100 Unidades. | CX | 190 | FRUGIS | R\$ 16,75 | R\$ 3.182,50 |
| 39 | Envelope Pardo saco kraft natural 370mm x 470mm 80 grs/m2 - Caixa com 250 unidades | CX | 110 | FRUGIS | R\$ 62,00 | R\$ 6.820,00 |
| 41 | Estilete largo - lâmina 18mm aço carbono extensível interna | UND | 30 | OLFA | R\$ 1,30 | R\$ 39,00 |
| 42 | Etiqueta retangular - cor branca - Adesivo permanente Tamanho da etiqueta 35mm x 105mm - Etiquetas por folha 5 - Etiquetas por envelope 60 | ENV | 270 | COLACRIL | R\$ 2,50 | R\$ 675,00 |
| 43 | Etiqueta retangular - cor branca - Adesivo permanente Tamanho da etiqueta 98mm x 138,5mm - Etiquetas por folha 2 - Etiquetas por envelope 24. | ENV | 240 | COLACRIL | R\$ 2,50 | R\$ 600,00 |
| 44 | Ficha pautada nº 1 (3"x 5") pact c/ 100 fichas - Dimensões 127mm X 76mm | PCT | 400 | KAJOMA | R\$ 2,50 | R\$ 1.000,00 |
| 45 | Fita adesiva Dupla face 12mm x 30m | UND | 70 | FLAX | R\$ 1,65 | R\$ 115,50 |
| 46 | Fita Adesiva Transparente - 12mm X 50m Rolo grande. | UND | 1100 | COLACRIL | R\$ 0,60 | R\$ 660,00 |
| 47 | Fita crepe 19mm x 50m. | UND | 500 | COLACRIL | R\$ 1,80 | R\$ 900,00 |

| | | | | | | |
|----|--|-----|------|------------|------------|--------------|
| 48 | Fita para Empacotamento 48mmX50m Plástica Transparente. | UND | 1120 | COLACRIL | R\$ 2,00 | R\$ 2.240,00 |
| 49 | Fita Zebrada para Cercamento - amarelo / preto 70mm X 100 | UN | 35 | COLACRIL | R\$ 5,00 | R\$ 175,00 |
| 52 | Grampeador Industrial - capacidade grampear 100fils gramatura 75g/m2 - dimensão 27,5 x 7,7 x 17 cm | UND | 10 | ADECK | R\$ 32,50 | R\$ 325,00 |
| 53 | Grampo encadernador - trilho plástico preto - pacote com 50 unidade | PCT | 170 | EXTRALINE | R\$ 2,40 | R\$ 408,00 |
| 55 | Grampo para grampeador 26 x 6 - Caixa com 5.000 unidades. | CX | 1100 | JOCAR | R\$ 1,25 | R\$ 1.375,00 |
| 57 | Lápis preto Nº 2 | UND | 2880 | MASTER | R\$ 0,12 | R\$ 345,60 |
| 58 | Lápis preto Nº 2 - com borracha. | UND | 2700 | MASTER | R\$ 0,19 | R\$ 513,00 |
| 61 | Livro de Registro de Entrada/Saída 500 folhas. (Uso hospitalar). | UND | 3 | EXTRALINE | R\$ 100,00 | R\$ 300,00 |
| 63 | Livro Registro de Óbito 200 folhas. Possui: - Termo de abertura - Termo de Encerramento - Capa Preta e dura - Numero de Folhas: 200 - Papel Off Set 70 Grs - Dimensões: 32 X 47 cm | UND | 8 | EXTRALINE | R\$ 40,00 | R\$ 320,00 |
| 64 | Marcador de página Adesivo de papel - 4 cores diferentes - com 45 folhas de cada cor - Total de 180 folhas. Tamanho 76mm X 15mm | UND | 110 | COLACRIL | R\$ 2,06 | R\$ 226,60 |
| 65 | Marcador para quadro branco - cor preta | UND | 84 | MASTER | R\$ 1,37 | R\$ 115,08 |
| 66 | Marcador para quadro branco - cor vermelha | UND | 84 | MASTER | R\$ 1,37 | R\$ 115,08 |
| 67 | Mouse com Entrada USB. | UND | 60 | MULTILASER | R\$ 5,00 | R\$ 300,00 |
| 70 | Papel Glossy - 180g - A4 (Para Impressora Epson Stylus Photo T50). | UND | 9300 | VN | R\$ 0,26 | R\$ 2.418,00 |
| 71 | Pasta plástica - Cor Cristal Transparente - dimensões aproximadas 24cm x 32cm x 2cm com elástico. | UND | 1200 | ACP | R\$ 1,42 | R\$ 1.704,00 |
| 72 | Pasta plástica - Cor Cristal Transparente - dimensões aproximadas 23cm x 33,5cm com grampo trilho | UND | 1300 | ACP | R\$ 1,40 | R\$ 1.820,00 |
| 73 | Pasta para arquivo - tamanho Grande - GECA | UND | 300 | FRAMA | R\$ 1,50 | R\$ 450,00 |
| 74 | Pasta para arquivo - tamanho pequeno - GECA | UND | 240 | FRAMA | R\$ 12,00 | R\$ 2.880,00 |
| 75 | Pasta polionda - 4cm - com elástico. | UND | 1800 | ALAPLAST | R\$ 2,00 | R\$ 3.600,00 |
| 76 | Pasta Suspensa - caixa com 50 unidades. | CX | 180 | FRAMA | R\$ 1,45 | R\$ 261,00 |
| 77 | Pen Drive 16GB | UND | 60 | MULTILASER | R\$ 19,00 | R\$ 1.140,00 |
| 78 | Percevejo para fixação em quadro de avisos - Caixa com 100 Unidades. | CX | 100 | PRAYON | R\$ 1,00 | R\$ 100,00 |
| 79 | Pilha Grande 1,5v - Tipo Alcalina. | UND | 200 | PANASONIC | R\$ 4,00 | R\$ 800,00 |
| 80 | Pilha Média 1,5v - Tipo Alcalina. | UND | 200 | PANASONIC | R\$ 2,00 | R\$ 400,00 |
| 81 | Pilha palito AAA 1,5v. | UND | 360 | PANASONIC | R\$ 0,94 | R\$ 338,40 |
| 82 | Pilha pequena 1,5v - Tipo Alcalina | UND | 800 | PANASONIC | R\$ 2,22 | R\$ 1.776,00 |
| 84 | Prancheta em madeira com prendedor plástico/metálico medindo aprox. 35x22cm | UND | 360 | EUC ATEX | R\$ 2,20 | R\$ 792,00 |
| 85 | Régua plástica c/ 30cm. | UND | 430 | WALLEU | R\$ 0,20 | R\$ 86,00 |

| | | | | | | |
|--------------------|---|------|-----|------------|-----------|-----------------------|
| 87 | Teclado para Computador - ABNT 2 - USB | UND | 23 | MULTILASER | R\$ 15,00 | R\$ 345,00 |
| 88 | Tesoura para escritório com Cabo de Plástico Tamanho - 21cm | UND | 210 | MASTER | R\$ 1,50 | R\$ 315,00 |
| 89 | Tinta para almofada de carimbo Azul. - frasco de 40 ml. | UND | 135 | JAPAN | R\$ 1,61 | R\$ 217,35 |
| 90 | Tinta para almofada de carimbo preta. - frasco de 40 ml. | UND | 120 | JAPAN | R\$ 1,61 | R\$ 193,20 |
| 91 | Tinta para almofada de carimbo vermelha - frasco de 40 ml. | UND | 60 | JAPAN | R\$ 1,61 | R\$ 96,60 |
| 92 | TNT - não tecido - gramatura 45g - Dimensões 140cm X 50m - Cor: Vermelho. | ROLO | 5 | VMP | R\$ 50,00 | R\$ 250,00 |
| 93 | TNT - não tecido - gramatura 45g - Dimensões 140cm X 50m - Cor: AZUL | ROLO | 5 | VMP | R\$ 50,00 | R\$ 250,00 |
| 94 | TNT - não tecido - gramatura 45g - Dimensões 140cm X 50m - Cor: marrom | ROLO | 5 | VMP | R\$ 50,00 | R\$ 250,00 |
| 95 | TNT - não tecido - gramatura 45g - Dimensões 140cm X 50m - Cor: laranja | ROLO | 5 | VMP | R\$ 50,00 | R\$ 250,00 |
| 96 | Tonner Samsung SCXD5530B/SEE | UND | 3 | SAMSUNG | R\$ 60,00 | R\$ 180,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 103.277,47 |

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA
3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no

Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplimento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro: - Secretária de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização

e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 10 de janeiro de 2020.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Haroldo Fontoura Fagundes

VALTEX DE NITEROI COMERCIO E SERVIÇO EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 05/2020-SMS
Processo Administrativo Nº 24637/2018
Validade: 09/01/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

Ao décimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Maria José de Andrade portador (a) do R.G nº 041592593-4 e inscrito (a) no CPF sob nº 649296988-04, e a empresa BAZAR E PAPELARIA MN LTDA, situada na Rua Uranos, 1474/1477 –Olaria –RJ, CEP:21060-005 CNPJ: 14.702.169/0001-06, neste ato representada por sua representante legal Karina Barbosa Mazzoni Tampasco, portador da carteira de identidade nº 26.632.847-5 e inscrito no CPF sob nº 144.318.947-21 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1074 a 1085, HOMOLOGADA à fl. 1105 ambas do processo administrativo nº 24637/2018 referente ao Pregão Presencial nº 08/2019-SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

| ITEM | QUANT | UNID | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------------|-------|------|---|----------------|-------------|----------------------|
| 50 | 55 | UND | Furador de Papel - 2 furos - diâmetro do furo 0,06mm - dimensão 10,5x11x4,8cm | JOCAR | R\$ 22,00 | R\$ 1.210,00 |
| 59 | 1080 | UND | Livro ata 200 fls. Sem Margem - Cor: Preto - 200 Folhas - Folhas de 56 g/m - Medidas: 205mm x 300mm (20,5 x 30 cm) | EXTRALINE | R\$ 13,00 | R\$ 14.040,00 |
| 60 | 400 | UND | Livro de protocolo / correspondência 1/4 - 100 folhas. | EXTRALINE | R\$ 2,80 | R\$ 1.120,00 |
| 62 | 144 | UND | Livro De Registro Especifico (Psicotrópico) 200 Fls. Formato: 32 x 32 cm - Folhas: Numeradas 001 - 200 - Papel: branco 85 g - Impressão: offset - Capa: preta cartonada 240 g | GRAFICA ALEXIS | R\$ 80,00 | R\$ 11.520,00 |
| 86 | 320 | CX | Saco plástico tam. Ofício sem suros - 0,15 micras - Caixa com 400 unidades. | PLASTI-FILME | R\$ 64,00 | R\$ 20.480,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 48.370,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utiliza-

da para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou

inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. As aquisições ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria de Saúde.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 10 de janeiro de 2020.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Karina Barbosa Mazzoni Tampasco

BAZAR E PAPELARIA MN LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

ERRATA

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020.

A Prefeitura Municipal de Maricá, com sede à Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro, Maricá/RJ, torna público para o conhecimento dos interessados a presente ERRATA à Ata de Registro de Preços nº 08/2020, referente a Ata publicada no JOM do dia 15 de janeiro de 2020, oriunda do Pregão Presencial nº 52/2019, para:

Onde se lê:

| | | | | | | |
|----|---|--------------|------|-----------------------|-----------|---------------|
| 84 | Placar Poliesportivo para diversas modalidades de esporte: Basquete, Vôlei, Futebol Salão, Handebol. Dimensão:1,20x2,00m. Apresentação: Led alto brilho uso interno. Controle: Via software amigável. | U N I - DADE | 3000 | V A L E M A R NAUTICA | R\$ 13,50 | R\$ 40.500,00 |
|----|---|--------------|------|-----------------------|-----------|---------------|

Leia-se:

| | | | | | | |
|-----|--|--------------|------|-----------------------|-----------|---------------|
| 158 | Touca de natação personalizada com logo do projeto esporte presente e da prefeitura municipal de Maricá nas cores azul ou preta tamanho único, tecido em helanca com costuras reforçadas | U N I - DADE | 3000 | V A L E M A R NAUTICA | R\$ 13,50 | R\$ 40.500,00 |
|-----|--|--------------|------|-----------------------|-----------|---------------|

Maricá, 17 de janeiro de 2020.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

Mat. 109.607

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019 SMS
Processo Administrativo n.º 28838/2019
Requerente: BIOVET SERVIÇOS LTDA
Decisão: INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019 SMS
Processo Administrativo n.º 28836/2019
Requerente: BIO VECT DESINSETIZAÇÃO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
Decisão: INDEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019 - SMS REMARCAÇÃO
Processo Administrativo n. 16008/2019 – Objeto: Serviços de desinfestação, desinsetização /dedetização, descupinização, desratização e desa-

lojamento de pombos e morcegos, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários. A Pregoeira do Município de Maricá, no uso de suas atribuições, informa que o pregão presencial supracitado que estava SUSPENSO SINE DIE será remarcado para o dia 03/02/2020 às 10 h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2019
Processo Administrativo n.º 16976/2019

Pregoeira do Município de Maricá informa. Objeto: Contratação empresa especializada na elaboração e promoção de cursos de capacitação em Energia solar, para atender a Secretaria de Trabalho. Data da realização do certame: 03/02/2020 às 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com ou realizar o download no site pelo link www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitacoes em andamento>>editais. Maiores informações pelo e-mail maricacpl@gmail.com, Telefones: 3731-2067 | 2637-2053 | 2637-2054 | 2637-2055 | 2637-3706 | 2637-4208

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

PROC. 0026228/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município (CGM), autorizo a despesa e HOMOLOGO o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2019, realizado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, visando a PARCERIA com Organização da Sociedade Civil - OSC especializada em manutenção e expansão da Unidade de Produção Agroecológica, localizada no município de Maricá, bem como o desenvolvimento de processos de formação, capacitação e trocas de experiências voltadas para os produtores locais em agroecologia, além da disseminação dos conceitos da agroecologia junto à sociedade, adjudicando o objeto em favor da COOPERAR – Cooperativa de Trabalho em Assessoria a Empresas Sociais de Assentamentos de Reforma Agrária, no valor de R\$ 2.648.164,71 (dois milhões seiscentos e quarenta e oito mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos).

Em, 17 de janeiro de 2020.

Julio Cesar Silva Santos

Matrícula: 106.003

Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº02 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO REFERENTE À PORTARIA Nº562 DE 25 DE JULHO DE 2018, PUBLICADA NO JOM EDIÇÃO Nº883 DE 22 DE AGOSTO DE 2018, CONTRATO 562/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12746/2018.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Termo nº 01 de Rerratificação e Prorrogação do contrato 562/2018 referente ao processo administrativo nº 12746/2018.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR à servidora, Paula Castro dos Santos – Mat. 109.225

pelo servidor, Lucas dos Santos Dutra – Mat. 109.892

1)Danielli da Silva Rodrigues – Mat. 106.461

2)Damaris Nely C. A. A. de Aguiar Guimarães – Mat. 106.284

3)Lucas dos Santos Dutra – Mat. 109.892

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 24 de Julho de 2019.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 10 de janeiro de 2020.

Jorge Luiz Cordeiro da Costa-CASTOR

Secretário de Assistência Social

106.004

SECRETARIA DE CULTURA

ERRATA DA ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 569/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26475/2019. PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

NA PUBLICAÇÃO DO JOM, DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2019, EDIÇÃO ESPECIAL Nº249, ÀS FLS 12.

ONDE SE LÊ: “ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 569/2019”.

LEIA-SE: “ERRATA DA PORTARIA Nº 569/2019”.

MARICÁ, 16 DE JANEIRO DE 2020.

ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN

SECRETÁRIA DE CULTURA

ERRATA DA ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 562/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20734/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

NA PUBLICAÇÃO DO JOM, DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2019, EDIÇÃO ESPECIAL Nº249, ÀS FLS 12.

ONDE SE LÊ: “ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 562/2019”.

LEIA-SE: “ERRATA DA PORTARIA Nº 562/2019”.

MARICÁ, 16 DE JANEIRO DE 2020.

ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN

SECRETÁRIA DE CULTURA

ERRATA DA ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 568/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17331/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GIRA GIROU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

NA PUBLICAÇÃO DO JOM, DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2019, EDIÇÃO ESPECIAL Nº249, ÀS FLS 12.

ONDE SE LÊ: “ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 568/2019”.

LEIA-SE: “ERRATA DA PORTARIA Nº 568/2019”.

MARICÁ, 16 DE JANEIRO DE 2020.

ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN

SECRETÁRIA DE CULTURA

ERRATA DA ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 564/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27729/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E DIG NOG PRODUÇÕES LTDA

NA PUBLICAÇÃO DO JOM, DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2019, EDIÇÃO ESPECIAL Nº249, ÀS FLS 12.

ONDE SE LÊ: “ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 564/2019”.

LEIA-SE: “ERRATA DA PORTARIA Nº 564/2019”.

MARICÁ, 16 DE JANEIRO DE 2020.

ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN

SECRETÁRIA DE CULTURA

ERRATA DA ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 561/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24153/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MARIANNA DA SILVA CUNHA 12796111709

NA PUBLICAÇÃO DO JOM, DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2019, EDIÇÃO Nº 1016, ÀS FLS 04.

ONDE SE LÊ: “ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 561/2019”.

LEIA-SE: “ERRATA DA PORTARIA Nº 561/2019”.

MARICÁ, 16 DE JANEIRO DE 2020.

ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN

SECRETÁRIA DE CULTURA

ERRATA DA ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 571/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26105/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

NA PUBLICAÇÃO DO JOM, DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2019, EDIÇÃO ESPECIAL Nº249, ÀS FLS 13.

ONDE SE LÊ: “ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 571/2019”.

LEIA-SE: “ERRATA DA PORTARIA Nº 571/2019”.

MARICÁ, 16 DE JANEIRO DE 2020.

ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN

SECRETÁRIA DE CULTURA

ERRATA DA ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 566/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20730/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CLAUDIO INFANTE VIEIRA 80441556787

NA PUBLICAÇÃO DO JOM, DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2019, EDIÇÃO ESPECIAL Nº249, ÀS FLS 12.

ONDE SE LÊ: “ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 566/2019”.

LEIA-SE: “ERRATA DA PORTARIA Nº 566/2019”.

MARICÁ, 16 DE JANEIRO DE 2020.

ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN

SECRETÁRIA DE CULTURA

ERRATA DA PORTARIA Nº 588 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26135/2019.

NA PUBLICAÇÃO DO JOM, DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2020, EDIÇÃO Nº1019, ÀS FLS 7.

ONDE SE LÊ: “SIMONE BARCELOS BEZERRA MAT.: 108.095”.

LEIA-SE: “SIMONE BARCELOS BEZERRA MAT.: 106.341”.

MARICÁ, 16 DE JANEIRO DE 2020.

ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN

SECRETÁRIA DE CULTURA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO E DA PORTARIA Nº 562/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20734/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E AZUL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

NA PUBLICAÇÃO DO JOM, DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 2019, EDIÇÃO ESPECIAL Nº249, ÀS FLS 12.

ONDE SE LÊ: “...A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 20 DE NOVEMBRO DE 2019 E 24 DE DEZEMBRO DE 2019”.

LEIA-SE: “...A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 20 DE NOVEMBRO DE 2019 E 22 DE NOVEMBRO DE 2019”.

MARICÁ, 17 DE JANEIRO DE 2020.

ANDRÉA CUNHA DA SILVA MONKEN

SECRETÁRIA DE CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO Nº 02 DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 556/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23768/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ESPAÇOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO E O REAJUSTE DO CONTRATO Nº 556/2017, QUE TEM POR OBJETO A TERCEIRIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONDUTOR DE VEÍCULOS ESCOLARES, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2017, NA FORMA ABAIXO:

I.PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93, NA FORMA DE JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 259/260, DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23768/2017, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 556/2017, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2019 ATÉ 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

II.REAJUSTE DOS VALORES, COM O FIM DE RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO Nº 556/2017, EM CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2017 PMM, NA CLÁUSULA 18.4 E NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019 REGISTRADA NO MTE SOB O Nº RJ002122/2018 COM DATA DE REGISTRO 03/12/2018, CELEBRADO ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE NITERÓI/ARRAIAL DO CABO E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETTAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. FUNDAMENTA-SE O PLEITO NO DISPOSTO DO ART. 65, § 8º DA LEI 8.666/93, EM CONSONÂNCIA DO PARECER JURÍDICO DE FLS. 247/253 E NA JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA REQUISITANTE EM FLS. 259/260, APRESENTADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 23768/2017.

VALOR: R\$ 2.477.798,40 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

PRAZO: 01 DE DEZEMBRO DE 2019 ATÉ 01 DE DEZEMBRO DE 2020

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO Nº 556/2017, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 17.01.12.367.0008.2124

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.3.9.0.34.00.00.00

FONTE DE RECURSO Nº 100

NOTA DE EMPENHO Nº 3362/2019

DATA DA ASSINATURA: 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARICÁ, 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 593/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15343/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRÁ

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO VISANDO ATENDER, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO, O “PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO” QUE TEM POR ESCOPO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO À NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO AOS MUNICÍPIOS, CONFORME PLANO DE TRABALHO, ANEXO I DO EDITAL, E DO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS MESES DE JULHO A DEZEMBRO

DE 2019.
 VALOR: R\$ 8.339.476,80 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.364.0008.2127
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
 ORIGEM DO RECURSO: 236
 NOTA DE EMPENHO: 3437/2019
 DATA DA ASSINATURA: 13/12/2019
 MARICÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.
 ADRIANA LUÍZA DA COSTA
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 593 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 593/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15343/2019.
 A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 593/2019.

RESOLVE:
 Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 593/2019 cujo objeto é o contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO VISANDO ATENDER, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO, O "PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO" QUE TEM POR ESCOPO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO À NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO AOS MUNICÍPIOS, CONFORME PLANO DE TRABALHO, ANEXO I DO EDITAL, E DO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS MESES DE JULHO A DEZEMBRO DE 2019.

1.ROSANA VIERIA GILDO – MAT. 7126
 2.JAQUELINE BENEDITO DOS SANTOS – MAT. 109.635
 3.VIVIAN PINHO BARRA FORTES – MAT. 108.360
 Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 13/12/2019.
 Publique-se.
 Maricá, em 13 de dezembro de 2019.
 ADRIANA LUÍZA DA COSTA
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 598/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15635/2019.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS - ABEL
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO VISANDO ATENDER, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO, O "PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO" QUE TEM POR ESCOPO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO À NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO AOS MUNICÍPIOS, CONFORME PLANO DE TRABALHO, ANEXO I DO EDITAL, E DO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS MESES DE JULHO A DEZEMBRO DE 2019.

VALOR: R\$ 625.764,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.364.0008.2127
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00
 ORIGEM DO RECURSO: 236
 NOTA DE EMPENHO: 3478/2019
 DATA DA ASSINATURA: 19/12/2019
 MARICÁ, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
 ADRIANA LUÍZA DA COSTA
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 598 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 598/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15635/2019.
 A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 598/2019.
 RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 598/2019 cujo objeto é o contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO VISANDO ATENDER, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO, O "PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO" QUE TEM POR ESCOPO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO À NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO AOS MUNICÍPIOS, CONFORME PLANO DE TRABALHO, ANEXO I DO EDITAL, E DO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS MESES DE JULHO A DEZEMBRO DE 2019.

1.ROSANA VIERIA GILDO – MAT. 7126
 2.JAQUELINE BENEDITO DOS SANTOS – MAT. 109.635
 3.VIVIAN PINHO BARRA FORTES – MAT. 108.360
 Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 19/12/2019.
 Publique-se.
 Maricá, em 19 de dezembro de 2019.
 ADRIANA LUÍZA DA COSTA
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO N.º 132 DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 152/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5093/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS - LA SALLE
 OBJETO: O presente Termo tem como objeto a rerratificação, prorrogação e ajuste e quitação do Contrato nº 152/2019, cujo objeto é o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO VISANDO ATENDER ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO O "PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO" QUE TEM POR ESCOPO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO À NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO AOS MUNICÍPIOS, na forma abaixo:
 I.ADITAMENTO AO CONTRATO 152/2019, DE MODO A RETIFICAR A CLÁUSULA SÉTIMA DO RESPECTIVO INSTRUMENTO, EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5093/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

II.PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, I, DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 147/148 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5093/2019 PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 152/2019, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 27 DE MARÇO DE 2020 ATÉ 27 DE MARÇO DE 2021. A DESPESA EM QUESTÃO FOI PREVISTA DO PPA, NO ITEM 1288/1289.

III.AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO, NO QUE SE REFERE AO PAGAMENTO DAS PARCELAS REFERENTES AOS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO DO ANO DE 2019.

VALOR: O VALOR GLOBAL DESTA TERMO É DE R\$ 2.147.248,92 (DOIS MILHÕES E CENTO E QUARENTA E SETE MIL E DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), CONSIDERANDO O VALOR MENSAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E O AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO DE R\$ 320.291,80 (TREZENTOS E VINTE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
 PROGRAMA DE TRABALHO N.º 17.01.12.364.0008.2127;
 17.01.12.362.0008.2127

ELEMENTO DE DESPESA N.º 3.3.3.9.0.39.00.00.00
 FONTE DE RECURSO N.º 236; 206
 NOTA DE EMPENHO N.º 1087/2019; 3366/2019.
 DATA DA ASSINATURA: 02/12/2019
 MARICÁ, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
 ADRIANA LUÍZA DA COSTA
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO N.º 560/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25926/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SPH DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
 OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E SACO DE GELO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER NO EVENTO CAMPEONATO MARICAENSE DE FUTVOLEI 2019, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25926/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 59/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4368/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2019).
 VALOR: R\$ 3.346,80 (TRÊS MIL E TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES
 PROGRAMA DE TRABALHO: 19.01.27.812.0034.2133
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00
 ORIGEM DO RECURSO: 206.
 NOTA DE EMPENHO: 3195/2019 E 3196/2019.
 DATA DA ASSINATURA: 18/11/2019
 MARICÁ, 18 DE NOVEMBRO DE 2019
 CARLOS VAGNER AZEREDO FRAUCHES
 SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA N.º 560 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 560/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25926/2019

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 560/2019.
 RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 560/2019 cujo objeto é o FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E SACO DE GELO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER NO EVENTO CAMPEONATO MARICAENSE DE FUTVOLEI 2019, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25926/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 59/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4368/2019, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2019).

1.MARCELO DE SOUZA SILVA – MAT. 109.122
 2.ALEXANDRE RODRIGUES NETO – MAT. 107.036
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 18/11/2019.
 Publique-se.
 Maricá, em 18 de novembro de 2019.
 CARLOS VAGNER AZEREDO FRAUCHES
 SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO N.º 599/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29108/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LIMA TERRA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - EPP
 OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA O PROJETO ESPORTÉ PRESENTE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29108/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4229/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 87/2018)

VALOR: R\$ 2.919,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS)
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 4 (QUATRO) MESES
 PROGRAMA DE TRABALHO: 19.01.27.812.0034.1281
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00
 ORIGEM DO RECURSO: 206.
 NOTA DE EMPENHO: 3392/2019.
 DATA DA ASSINATURA: 09/12/2019
 MARICÁ, 09 DE DEZEMBRO DE 2019
 CARLOS VAGNER AZEREDO FRAUCHES
 SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA N.º 599 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 599/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29108/2019

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 599/2019.
 RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 599/2019 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA O PROJETO ESPORTE PRESENTE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29108/2019, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4229/2018, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 87/2018).

1.MARCELO DE SOUZA SILVA – MAT. 109.122
 2.ALEXANDRE RODRIGUES NETO – MAT. 107.036
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 09/12/2019.

Publique-se.

Maricá, em 09 de dezembro de 2019.
CARLOS VAGNER AZEREDO FRAUCHES
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 830/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BRAZÃO TUR LTDA
OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 830/2018, QUE TEM POR OBJETO A LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DE FUTEBOL, NA FORMA ABAIXO:

a) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, I, DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 405 E PARECER JURÍDICO EM FLS. 410/416 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2018, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 830/2018, POR MAIS 10 (DEZ) MESES, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019 ATÉ 30 DE JULHO DE 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. A DESPESA EM QUESTÃO FOI PREVISTA NO PPA, NO ITEM 1229, NA LOA, ITEM. 3319004000000 E NA LDO 2019 ITEM 1229.

VALOR: R\$ 44.280,00 (QUARENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)

PRAZO: 10 MESES, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019 ATÉ 30 DE JULHO DE 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 19.01.27.811.0034.1229

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DE RECURSO Nº 206

NOTA DE EMPENHO Nº 1450/2019

DATA DA ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2019.

MARICÁ, 30 DE SETEMBRO DE 2019.

FILIPPE DIAS BITTENCOURT

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 833/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ÁGIL ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI EPP

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 833/2018, QUE TEM POR OBJETO A FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO DE 04 (QUATRO) NÚCLEOS, COM DUAS QUADRAS EM CADA NÚCLEO – TIPO ESCOLA DE FUTEBOL NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, NA FORMA ABAIXO:

a) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, I, DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 499 E 521/522 E PARECER JURÍDICO EM FLS. 500/501

E 505/513 DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2018, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 833/2018, POR MAIS 10 (DEZ) MESES, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019 ATÉ 30 DE JULHO DE 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. A DESPESA EM QUESTÃO FOI PREVISTA NO PPA, NO ITEM 1229, NA LOA, ITEM. 3319004000000 E NA LDO 2019 ITEM 1229.

VALOR: R\$ 49.680,00 (QUARENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

PRAZO: 30 DE SETEMBRO DE 2019 ATÉ 30 DE JULHO DE 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 19.01.27.811.0034.1229

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00

FONTE DE RECURSO Nº 236

NOTA DE EMPENHO Nº 1080/2019

DATA DA ASSINATURA: 30 DE SETEMBRO DE 2019.

MARICÁ, 30 DE SETEMBRO DE 2019.

FILIPPE DIAS BITTENCOURT

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

ATA DE REUNIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE E MONITORAMENTO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS ATLETAS

Às 17:00 horas do dia 08 de janeiro de 2020, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Análise e Monitoramento da Concessão de Auxílio Financeiro aos Atletas (CPAMCAA), em cumprimento ao disposto na Lei 2300/2009 e Decreto nº 280/2019. Em pauta, foram analisados os seguintes processos:

PAUTA:

1. Processo Administrativo nº: 19575/2019 – Atleta: Davi Teixeira de Paula Matos

2. Processo Administrativo nº: 6125/2019 – Atleta: Bruno Franco Silva

3. Processo Administrativo nº: 19577/2019 – Atleta: Caciana Gonçalves de Almeida

4. Processo Administrativo nº: 9492/2019 – Atleta: Willian Fabrício de

Oliveira

5. Processo Administrativo nº: 19953/2019 – Atleta: Willian Fabrício de Oliveira

DELIBERAÇÕES:

1. Processo Administrativo nº: 19575/2019 – Atleta: Davi Teixeira de Paula Matos

Por unanimidade foi decidido pelo INDEFERIMENTO da concessão do benefício, com fulcro no art. 2º do Decreto nº 280/2019.

2. Processo Administrativo nº: 6125/2019 – Atleta: Bruno Franco Silva

Por unanimidade, DEFERIU-SE o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

3. Processo Administrativo nº: 19577/2019 – Atleta: Caciana Gonçalves de Almeida

Por unanimidade, DEFERIU-SE o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

4. Processo Administrativo nº: 9492/2019 – Atleta: Willian Fabrício de Oliveira

Por unanimidade, DEFERIU-SE o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

5. Processo Administrativo nº: 19953/2019 – Atleta: Willian Fabrício de Oliveira

Por unanimidade, DEFERIU-SE o requerimento de Auxílio Atleta em conformidade com o disposto no Decreto nº 280/2019.

Sendo estas as deliberações acima, segue em anexo o resumo das deliberações para publicação no JOM.

Maricá, 08 de Janeiro de 2019.

INGRID MONTEIRO SEEBERGER

Presidente – Mat. 109.704

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 – SEHAB.

A Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº 2.494, de 26 de novembro de 2013.

CRENCIA o servidor Luiz Fernando de Freitas Rocha, Assessor 04, matrícula nº 108.326, para recebimento de suprimento de fundos da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, referente ao exercício 2020, devendo ser observados pelo mesmo os ditames legais previstos na Legislação em vigor que regulam a matéria.

Maricá, 14 de Janeiro de 2020.

Rita Rocha

Secretária de Habitação e Assentamentos Humanos

Matrícula: 107.509

PORTARIA Nº 001 DE 15 DE JANEIRO DE 2020

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DO PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL DE MARICÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 287, de 20 de junho de 2017, I a XXII e em razão do disposto no Decreto nº 436, de 07 de janeiro de 2020, que instituiu a Comissão Temporária do Programa de melhoria Habitacional de Maricá, RESOLVE:

Art. 1º Fica composta a COMISSÃO TEMPORÁRIA DO PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL DE MARICÁ, pelos seguintes membros:

I – BRENDA FERREIRA BARBOSA – Matrícula nº 109.541

II – MARCIA DAIANA OLIVEIRA TOCANTINS – Matrícula nº 108.787

III – JEFFERSON LUIZ COUTINHO DA SILVA – Matrícula nº 110.856

IV – EDUARDO FERREIRA DA SILVA COSTA – Matrícula nº 107.856

V – MARCELLA COSTA RIBEIRO LIMA CORRÊA – Matrícula nº 109.531

VI – LOSILENE CUNHA COELHO – Matrícula nº 106.766

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Habitação, aos 15 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Rita Rocha

Secretária de Habitação e Assentamentos Humanos

Matrícula PMM 107.509

Nos termos da Lei Complementar nº 287, de 20 de junho de 2017, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos, torna pública a convocação para PLANTÃO DE CADASTRO, que será realizado nos dias 28 de janeiro de 2020, das 09:00 às 16:00 hrs, no comércio da Sra. Graça, denominado Bar da Dona Graça, localizado na Rua Vitor Conceição, quadra 39, Araçatiba - Maricá-RJ, para dar publicidade ao Programa de Regularização Urbanística e Fundiária na Comunidade do Morro do Amor, localizado no bairro de Araçatiba.

Maricá, 17 de janeiro de 2020.

Rita Rocha – Secretária de Habitação e Assentamentos Humanos

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL

O SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na Lei Complementar nº 287 de 20 de junho de 2017 c/c a Lei Complementar nº 314 de 16 de outubro de 2019,

RESOLVE:

1. Tornar insubsistente a Portaria nº 001 de 19 de dezembro de 2019 e Portaria nº 002 de 26 de dezembro de 2019, ambas publicadas no JOM Especial nº 249, em 27 de dezembro de 2019.

2. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Maricá, 07 de janeiro de 2020.

Julio Cesar Veras Vieira

Secretário de Ordem Pública e Gestão de Gabinete Institucional

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27874/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Controladoria Geral do Município, RATIFICO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 158/2018, que tem por OBJETO a Locação de Imóvel, situado na Rua B, nº 0- Veredas das Paineiras- Spar- Unidade 27 C- Inã-Maricá-RJ, com valor global de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), em favor do Sr. Maurilio Soares, inscrito sob o CPF nº.51901595749 e Creusa Martins da Silva Soares, inscrita sob o CPF 00572648723.

Em, 17 de janeiro de 2020.

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 068.885.

ORIGEM: Subsecretaria de Receita.

PARTE: FLAVIO BARBOSA ROCHA.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: deferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 26, VI, Decreto 42, de 19/04/2012.

Maricá, 16 de janeiro de 2020.

Carlos Eduardo Silva Gonçalves

Subsecretaria de Receita

Mat. 109793

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO: 073.024.

ORIGEM: Subsecretaria de Receita.

PARTE: ROSANGELA DA ROCHA COUTINHO.

ASSUNTO: Fiscalização de Posturas – Recurso de Viabilidade.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA: Recurso de viabilidade: indeferido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 26, VI, Decreto 42, de 19/04/2012.

Maricá, 16 de janeiro de 2020.

Carlos Eduardo Silva Gonçalves

Subsecretaria de Receita

Mat. 109793

SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS ESTRATÉGICAS E GESTÃO DE METAS

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

O Secretário de Políticas Sociais Estratégicas e Gestão de Metas, usando de suas atribuições, conforme Lei Orgânica Municipal nº 2.494 de 26 de novembro de 2013, credencia a Servidora LUÍSA DE OLIVEIRA MACIEL PINAUD, matrícula 109.915, para tomar o adiantamento de suprimento de fundos da Secretaria de Políticas Sociais Estratégicas e Gestão de Metas, devendo a mesma apresentar a devida prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da importância.

Publique-se

Prefeitura Municipal de Maricá,

Em 15 de Janeiro de 2020

Atenciosamente,

Victor Dias Maia Soares

Secretário de Políticas Sociais Estratégicas e Gestão de Metas

Mat. 109.565

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

O Secretário de Relações Institucionais, usando de suas atribuições, conforme Lei Orgânica Municipal nº 2.494 de 26 de novembro de 2013, credencia a Servidora RACHEL DA CUNHA COSTA, matrícula 106.453, para tomar o adiantamento de suprimento de fundos da Secretaria de Relações Institucionais, devendo a mesma apresentar a devida prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da importância.

Publique-se
Prefeitura Municipal de Maricá,
Em 15 de Janeiro de 2020
Atenciosamente,
João Maurício de Freitas
Secretário de Relações Institucionais
Mat. 109.466

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 82/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24130/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E INCIMED LTDA EPP.
OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PERFURADORES ÓSSEOS PNEUMÁTICOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MODESTO LEAL, conforme disposto no Edital do Pregão Presencial nº 16/2019 – SMS.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 12 (DOZE) MESES
PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0016.2330
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 203
NOTA DE EMPENHO: 554/2019
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2019
MARICÁ, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
SIMONE DA COSTA SILVA MASSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 126, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 82/2019 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24130/2018.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 82/2019.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 82/2019 cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PERFURADORES ÓSSEOS PNEUMÁTICOS COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL CONDE MODESTO LEAL, CONFORME DISPOSTO NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019 – SMS.

- 1.FÁBIO DE OLIVEIRA RODRIGUES – MAT.107.281
- 2.JORGE SILVA GUIMARÃES FILHO - MAT. 106.593

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 02/12/2019.

Publique-se.
SIMONE DA COSTA SILVA MASSA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO o resultado da Concorrência Pública nº 001/2019 - SMS, junto ao Processo nº 19763/2018, que tem por objeto a Construção de Centro de Atenção Especializada em Saúde – no Município de Maricá/RJ, com fulcro na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, adjudicando o objeto em favor da Empresa: GLOBOTEC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ Nº 26.973.493/0001-30, no valor de R\$ 3.976.472,08 (Três Milhões Novecentos e Setenta e Seis mil Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Oito Centavos).

Em, 02 de Janeiro de 2020.
Simone da Costa Silva Massa
Prefeitura de Maricá/RJ
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27874/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da Secretaria Municipal de Controle Interno e Fiscalização, AUTORIZO, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, a Locação de Imóvel, situado na Rua B, nº 0- Veredas das Paineiras- Spar- Unidade 27 C- Inã-Maricá-RJ, aplicando-se ao contrato de normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 158/2018, com valor global de R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), em favor do Sr. Maurilio Soares, inscrito sob o CPF nº 51901595749 e Creusa Martins da Silva Soares, inscrita sob o CPF 00572648723.

Maricá, 17 de janeiro 2020.
FRANK COSTA
SECRETÁRIO DE TRABALHO

SECRETARIA DE TRANSPORTE

Maricá/RJ, 09 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2344

ORIGEM: Processo nº 00011751/2018

PARTE: Secretaria de Transporte

NATUREZA: Denuncia

DECISÃO:

O Sr. Antônio Porfírio de Menezes deverá providenciar a limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Rua Quarenta e Seis - Quadra 132, Lote 35- Jardim Atlântico- Maricá/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I, Art.14,II, Da Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,
André Luis Azeredo da Silva
Secretário de Transporte
Mat.: 106.024

Maricá/RJ, 15 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 2631

ORIGEM: Processo nº 0003409/2018

PARTE: Secretaria de Transporte

NATUREZA: Denuncia Anônima

DECISÃO:

O Sr. Paulo Cesar Cruz Morett deverá providenciar a limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Rua Joaquim Eugenio dos Santos - Quadra H, Lote 18- Parque Eldorado-Centro- Maricá/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I, Art.14,II, Da Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,
André Luis Azeredo da Silva
Secretário de Transporte
Mat.: 106.024

Maricá/RJ, 15 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE INTIMAÇÃO Nº 2621

ORIGEM: Processo nº 0015854/2018

PARTE: Secretaria de Transporte

NATUREZA: Denuncia Anônima

DECISÃO:

A Sra. Zuleica Guimarães de Souza deverá providenciar a limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Rua Boaz Velasco-Quadra 50-Lote 08- Araçatiba- Maricá/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I e Art. 14º,II - Da Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,
André Luis Azeredo da Silva
Secretário de Transporte
Mat.: 106.024

Maricá/RJ, 15 de janeiro de 2020.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2622

ORIGEM: Processo nº 0001177/2018

PARTE: Secretaria de Transporte

NATUREZA: Denuncia Anônima

DECISÃO:

O Sr. David Lopes Amorim deverá providenciar a limpeza do terreno de sua propriedade localizado na Rua Bauína - Quadra 23, Lote 11- Condado de Maricá- Maricá/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I, Art.14,II, Da Lei Complementar nº 167, de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,
André Luis Azeredo da Silva
Secretário de Transporte
Mat.: 106.024

DESPACHO DO PRESIDENTE

RECURSOS AO COGETRANS.

JULGAMENTO DE MULTA:

INDEFERIR os seguintes processos: 006/2019, 009/2019, 014/2019, 015/2019, 016/2019,017/2019, 018/2019, 019/2019 e 027/2019.

DEFIRO os seguintes processos: 007/2019, 008/2019, 011/2019, 012/2019, 013/2019.

Talita Gouveia Simas
Presidente do COGETRANS

SECRETARIA DE URBANISMO

Notificação

Nome do Proprietário: SR. PROPRIETARIO

Nº Processo: 30733/2019

Endereço: RUA YPÊ, ANTIGA RUA 10, LOTE 6, QUADRA 14, CONDADO DE MARICA

Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS .

Nº do Auto: 008166

Data da Lavratura: 06 DE JANEIRO DE 2020

Prazo para Recurso: 09 DIAS.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE

Nº Processo: 30733/2019

Endereço: RUA YPÊ, ANTIGA RUA 10, LOTE 7ª, QUADRA 14, CONDADO MARICÁ

Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS

Nº do Auto: 008190

Data da Lavratura: 06 DE JANEIRO DE 2020.

Prazo para Recurso: 09 DIAS.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE

Nº Processo: 26813/2019

Endereço: RUA UM , QUADRA 116, LOTE 18, JD ATLANTICO .

Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO , ALVARA DE OBRAS E PLACA DE OBRA .

Nº do Auto: 007943

Data da Lavratura: 07 DE JANEIRO DE 2020

Prazo para Recurso: 03 DIAS.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: ANDRÉ LECRON ANDRADE

Nº Processo: 10500/2018

Endereço: RUA TENENTE JOAQUIM DA SILVEIRA , QUADRA 121, LOTE 57, JD BALNEARIO , MARICÁ

Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS .

Nº do Auto: 007343

Data da Lavratura: 09 DE JANEIRO DE 2020

Prazo para Recurso: 07 DIAS.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Intimação

Nome do Proprietário: REINALDO MOREIRA SILVA

CNPJ: 117.710.197/19

Nº Processo: 24623/2019

Endereço: RUA LUIZ FERNANDO DOS SANTOS CAETANO ,QUADRA 06,LOTE 26, JACAROA

Motivo: APRESENTAR ALVARA DE OBRAS E PROJETO APROVADO.

Nº do Auto: 007667

Data da Lavratura: 07 DE JANEIRO DE 2020.

Prazo para Recurso: 10 DIAS.

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Auto de Infração

Nome do Proprietário: SRA. DENISE

Nº Processo: 17756/2018

Endereço: RUA BELO HORIZONTE , LOTE 76, QUADRA D, PONTA NEGRA .

Motivo: POR DESRESPEITO AO AUTO DE EMBARGO.

Nº do Auto: 007827

Data da Lavratura: 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
 Nome do Proprietário: COMINAT S/A E EMPREENDIMENTO E CONSULTORIA.
 Nº Processo: 18157/2019
 CNPJ: 33.467.465/0001-06
 Endereço: AV. JARDEL FILHO, QUADRA 280, LOTE 31
 Motivo: POR NÃO RESPEITAR A INTIMAÇÃO Nº 6853
 Nº do Auto: 007944
 Data da Lavratura: 14 DE JANEIRO DE 2020
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
 Nome do Proprietário: LUIZ VIANA
 Nº Processo: 22410/2019
 CNPJ: 380066187-04
 Endereço: RUA 77, QUADRA 125 A, LOTE 10, JD BALNEARIO MARICA.
 Motivo: POR NÃO CUMPRIR A INTIMAÇÃO 7968.
 Nº do Auto: 007008
 Data da Lavratura: 14 DE JANEIRO DE 2020
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo
 Nome do Proprietário: JOSÉ RODRIGUES FILHO
 CNPJ/CPF: 243.179.187-49
 Nº Processo: 15368/2019
 Endereço: RUA WILSON TEIXEIRA BARBOSA, JARDIM ATLÂNTICO, MARICÁ.
 Motivo: POR NÃO APRESENTAR AS DEVIDAS LICENÇAS DA MUNICIPALIDADE.
 Nº do Auto: 007941
 Data da Lavratura: 07 DE JANEIRO DE 2020
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo
 Nome do Proprietário: SR. RESPONSÁVEL
 Nº Processo: 2342/2019
 Endereço: RUA THEODORO JOSÉ MARINS AO LADO DO Nº 56, ZACARIAS.
 Motivo: POR NÃO POSSUIR PROJETO APROVADO NEM RESP TÉCNICO.
 Nº do Auto: 007004
 Data da Lavratura: 09 DE JANEIRO DE 2020
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

EXTRATO DE CONTRATO
 TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ e GUAPORÉ EQUIPAMENTO LTDA-ME. OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DOIS CONTAINERS, conforme Pregão nº 01/2017. VALOR TOTAL: R\$ 20.315,04 (vinte mil trezentos e quinze reais e quatro centavos). PRAZO: 01/01/2020 até 31/12/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 079/2017. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.01.031.0044.2044 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 FONTE: 100 NOTA DE EMPENHO: 18/2020 DATA DE ASSINATURA: 30/12/2019.
 ALDAIR NUNES ELIAS
 (Aldair de Linda).
 Presidente

EXTRATO DE CONTRATO
 SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ e EDATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À REDE MUNDIAL POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, conforme Pregão nº 02/2018. VALOR TOTAL: R\$ 49.680,00 (quarenta e nove mil seiscentos oitenta reais). PRAZO: 01/01/2020 até 31/12/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 191/2018. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.01.031.0044.2044 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 FONTE: 100 NOTA DE EMPENHO: 19/2020 DATA DE ASSINATURA: 30/12/2019.
 ALDAIR NUNES ELIAS
 (Aldair de Linda).
 Presidente

EXTRATO DE CONTRATO
 QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ e LN CARVALHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL COM QUILOMETRAGEM LIVRE, conforme Pregão nº 05/2017. VALOR TOTAL: R\$ 1.026.000,00 (hum milhão, vinte e seis mil reais).. PRAZO: 01/01/2020 até 31/12/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 082/2017. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.01.031.0044.2044 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 FONTE: 100 NOTA DE EMPENHO: 15/2020 DATA DE ASSINATURA: 30/12/2019.
 ALDAIR NUNES ELIAS
 (Aldair de Linda).
 Presidente

EXTRATO DE CONTRATO
 TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2017. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ e COOTRAB COOPERATIVA CENTRAL DE TRABALHO LTDA. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE APOIO OPERACIONAL E TECNOLÓGICO, conforme Pregão nº 06/2017. VALOR TOTAL: R\$ 2.074.314,72 (dois milhões setenta e quatro mil trezentos e quatorze reais e setenta e dois centavos). PRAZO: 01/01/2020 até 31/12/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 081/2017. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.01.031.0044.2044 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 FONTE: 100 NOTA DE EMPENHO: 14/2020 DATA DE ASSINATURA: 30/12/2019.
 ALDAIR NUNES ELIAS
 (Aldair de Linda).
 Presidente

EXTRATO DE CONTRATO
 QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ e ZIULEO COPY, COMÉRCIO e SERVIÇOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA LOCAÇÃO DE COPIADORAS, MÁQUINAS REPROGRÁFICAS e COMPUTADORES PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ, conforme Pregão nº 07/2017. VALOR TOTAL: R\$ 362.099,40 (trezentos e sessenta e dois mil noventa e nove reais e quarenta centavos). PRAZO: 01/01/2020 até 31/12/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 084/2017. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.001.01.031.0044.2044 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 FONTE: 100 NOTA DE EMPENHO: 16/2020 DATA DE ASSINATURA: 30/12/2019.
 ALDAIR NUNES ELIAS
 (Aldair de Linda).
 Presidente

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0021431/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
 AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29 da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO SALA VIP (TERMINAL DE PASSAGEIROS – TPS) em favor da empresa VICTER COMERCIAL LTDA - EPP - CNPJ Nº 02.923.493/0001-67, NO VALOR DE R\$ 9155,00 (Nove mil e cento e cinquenta e cinco reais).
 Em 16 de janeiro de 2020.
 José Orlando Dias
 Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3103/2019
 O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no edital de chamamento público para credenciamento de empresas na venda de produtos alimentícios e bebidas, na modalidade food truck, no aeroporto de Maricá; comunica: A PRORROGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO DO PROCESSO Nº: 3103/2019
 OBJETO: Permitir o uso, sem ocupação física, da área pública, situada no estacionamento interno da CODEMAR, para exercer atividade de comercialização e venda de alimentos e bebidas na modalidade food truck.
 PRORROGAÇÃO DO PRAZO: 08(Oito) meses, contados a partir de 17 de janeiro de 2020, PARA OS CREDENCIADOS AUTORIZADOS: EMPRESA: ADMAR VARGAS SPALLA JUNIOR – CNPJ: 33.024.536/0001-04
 EMPRESA: ROSIANE SOARES FERNANDES – CNPJ: 32.980.896/0001-09
 Publique-se!
 Maricá, 15 de Janeiro de 2020.
 José Orlando Dias
 Diretor Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 48/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

1128/2019.
 PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – RSA ENGENHARIA LTDA;
 OBJETO: O PRESENTE ADITIVO DO CONTRATO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA, DO OBJETO CONTRATUAL; VALOR: R\$ 93.458,54 (NOVENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS);
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.303/16, NO DECRETO MUNICIPAL Nº 158 DE 2018, REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR, BEM COMO AS DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;
 PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.26.781.0068.1055;
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51.00.00.00;
 ORIGEM DE RECURSO: 206-ROYALTIES;
 EMPENHO N.º: 017/2020;
 DATA DE ASSINATURA: 15/01/2020.
 MARICÁ, 16 DE JANEIRO DE 2020.
 José Orlando Dias
 Diretor Presidente

ORDEM DE REINÍCIO
 Estamos emitindo ordem de reinício, com efeitos retroativos com a data de 14/01/2020 ao contrato nº 45/2019 do processo administrativo nº 20476/2018.
 Partes: COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR S.A. e COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS CNL DE SÃO GONÇALO LTDA.
 Objeto: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOIS GRUPOS GERADORES ESTACIONÁRIOS, COM POTÊNCIA NOMINAL COMPREENDIDA DE 50 KVA.
 Maricá, 15/01/2020.
 José Orlando de Azevedo Dias
 Diretor Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ENTREGA DO DIPLOMA NA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS PARA O MANDATO DE 2020 A 2024
 CONSELHO TUTELAR I:
 Titulares:
 TATIANA TOSTE DIAS
 MARIANA DE SOUZA SANTOS
 RENATA COUTO DE MATOS MOURA MARQUES
 JORGE MÁRCIO FREITAS LOBO
 ALLAN FIDELIS MAIS DO NASCIMENTO
 Suplentes:
 LILIAN FONSECA PEREIRA
 PAULO LUCINEI ALVES DO NASCIMENTO
 ROSÂNGELA ALVES NOGUEIRA
 ROSILENE DE CARVALHO ALMEIDA
 CONSELHO TUTELAR II:
 Titulares:
 MARTINA MARGARIDA SOARES BARROS
 PRISCILA GRAMOSA DA CONCEIÇÃO
 FÁBIA PECENE MENEZES
 JANICE FRANCO PÓVOA
 VALÉRIA BARRETO PINTO
 Suplentes:
 LUDMILA FONTOURA ARAÚJO
 SANDRA REGINA CARDOZO DE JESUS FARIA
 DARCI ELISEU DE SOUZA
 ROSÂNGELA DA SILVA QUINTANILHA
 Alan Christi Vieira Rocha
 Presidente do CMDCA
 Membro da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares

Maricá RJ, 14/01/2020.
 Atualização na Composição do CMDCA
 O Sr. Paulo César Teixeira Monteiro assume como suplente da sociedade civil em substituição à conselheira Denise Fontoura de Oliveira.
 Alan Christi Vieira Rocha
 Presidente do CMDCA – Maricá RJ
 Mat. 8396

Maricá 15/01/2020
 ERRATA da Deliberação 22/2019 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, publicada no JOM 1015 de 23/12/19.

| | |
|--|---|
| Onde se lê | Leia-se |
| “...aptos para Posse a se realizar no dia 10/01/2020...” | “...aptos para Posse e Diplomação a se realizar no dia 10/01/2020...” |

Alan Christi Vieira Rocha
Presidente do CMDCA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2019
OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE SOCIAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17168/2019.
PARTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ – SANEMAR E JANIO ANTUNES DOS SANTOS.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO V, DA LEI FEDERAL N.º 13.303/2016 E LEI FEDERAL N.º 8.245/1991.
VALOR: R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) MENSAL, TOTALIZANDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS).
VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 60 (SESENTA) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA.
PROGRAMA DE TRABALHO: 60.01.04.122.0001.2218
ELEMENTO DE DESPESA: 33.39.036
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2019.
MARICÁ, 02 DE JANEIRO DE 2020.
EDES FERNANDES DE OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE DA SANEMAR

Ordem de Serviço “F” N.º 0002 de 06 de janeiro de 2020
O Presidente da SANEMAR - Companhia de Saneamento de Maricá, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no art. 190 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC SANEMAR, bem como em observância ao Decreto Municipal n.º 158/2018, RESOLVE:
DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 01/2019 do Processo Administrativo n.º 17168/2019, cujo objeto é locação de imóvel para instalação e funcionamento da sede social da Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR. 1)Presidente da Comissão de Fiscalização: Raphael Vieira Tavares, coordenador de contratos, matrícula n.º 800.012; 2)Membro: Eduardo Casado, coordenador de patrimônio, matrícula n.º 800.021; 3)Membro: Lowigi dos Santos Souza, assessora, matrícula n.º 800.004. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos legais a partir de 10/12/2019.
Edes Fernandes de Oliveira
Presidente da SANEMAR

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

Portaria n.º 1712, de 15 de Janeiro de 2020.
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso das suas atribuições contidas nos termos da delegação prevista no Decreto Municipal n.º 109, de 27 de Outubro de 2014, na Lei Complementar n.º 244, de 11 de Setembro de 2014 e nas alterações posteriores da Lei Complementar Municipal n.º 254 de 12 de Dezembro de 2014.
RESOLVE:
Art. 1.º Designar ÁLVARO LUÍS BARROS DE ALARCÃO BENTO, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, matrícula funcional n.º 1.100.119; JEFFERSON RIBEIRO CORIOLANO, ocupante do cargo de Engenheiro de Tráfego, matrícula funcional n.º 1100107; e SÉRGIO DUTRA DE CASTRO, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula funcional n.º 1100005, para sob a presidência do primeiro (relacionados na Comissão Permanente de Sindicância, instaurada pela Portaria n.º 1.354/2019), darem início aos trabalhos de apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, quanto aos fatos de que trata o Processo Administrativo n.º 0000944/2020, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Maricá, 15 de janeiro de 2020.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula 1000122

Portaria n.º 1713, de 15 de Janeiro de 2020.
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso das suas atribuições contidas nos termos da delegação prevista no Decreto Municipal n.º 109, de 27 de Outubro de 2014, na Lei Complementar n.º 244, de 11 de Setembro de 2014 e nas alterações posteriores da Lei Complementar Municipal n.º 254 de 12 de Dezembro de 2014.
RESOLVE:
Art. 1.º Designar ÁLVARO LUÍS BARROS DE ALARCÃO BENTO, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, matrícula funcional n.º 1.100.119; JEFFERSON RIBEIRO CORIOLANO, ocupante do cargo de Engenheiro de Tráfego, matrícula funcional n.º 1100107; e SÉRGIO DUTRA DE CASTRO, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula funcional n.º 1100005, para sob a presidência do primeiro

(relacionados na Comissão Permanente de Sindicância, instaurada pela Portaria n.º 1.354/2019), darem início aos trabalhos de apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, quanto aos fatos de que trata o Processo Administrativo n.º 0000947/2020, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Maricá, 15 de janeiro de 2020.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula 1000122

Portaria n.º 1714, de 15 de Janeiro de 2020.
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso das suas atribuições contidas nos termos da delegação prevista no Decreto Municipal n.º 109, de 27 de Outubro de 2014, na Lei Complementar n.º 244, de 11 de Setembro de 2014 e nas alterações posteriores da Lei Complementar Municipal n.º 254 de 12 de Dezembro de 2014.
RESOLVE:
Art. 1.º Designar CARLOS OBERDAN BRAVO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Motorista, matrícula funcional n.º 1100033; EDUARDO TEIXEIRA COSTA, ocupante do cargo de Engenheiro de Tráfego, matrícula funcional n.º 1100061; e CRISTIANE MARTINS RODRIGUES, ocupante do cargo de Contadora, matrícula funcional n.º 1100123, para sob a presidência do primeiro (relacionados na Comissão Permanente de Sindicância, instaurada pela Portaria n.º 1.354/2019), darem início aos trabalhos de apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, quanto aos fatos de que trata o Processo Administrativo n.º 0000945/2020, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Maricá, 15 de janeiro de 2020.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula 1000122

Portaria n.º 1715, de 15 de Janeiro de 2020.
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso das suas atribuições contidas nos termos da delegação prevista no Decreto Municipal n.º 109, de 27 de Outubro de 2014, na Lei Complementar n.º 244, de 11 de Setembro de 2014 e nas alterações posteriores da Lei Complementar Municipal n.º 254 de 12 de Dezembro de 2014.
RESOLVE:
Art. 1.º Designar CARLOS OBERDAN BRAVO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Motorista, matrícula funcional n.º 1100033; EDUARDO TEIXEIRA COSTA, ocupante do cargo de Engenheiro de Tráfego, matrícula funcional n.º 1100061; e CRISTIANE MARTINS RODRIGUES, ocupante do cargo de Contadora, matrícula funcional n.º 1100123, para sob a presidência do primeiro (relacionados na Comissão Permanente de Sindicância, instaurada pela Portaria n.º 1.354/2019), darem início aos trabalhos de apuração, no prazo de 60 (sessenta) dias, quanto aos fatos de que trata o Processo Administrativo n.º 0000948/2020, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Maricá, 15 de janeiro de 2020.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula 1000122

PORTARIA N.º 1716 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 12, X, do Decreto Municipal n.º 109, de 22 de outubro de 2.014, bem como o apresentado no processo n.º 0029731//2019.
RESOLVE:
Art. 1.º Deferir o pedido formulado pelo servidor Claudio Leandro Loreto Cavalcante, matrícula 1100075, concedendo-lhe o percentual 10%, de acordo com o Artigo 83, “a” da Lei Complementar n.º 001/90;
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2019.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.
Maricá, 15 de janeiro de 2020.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula: 1000122

PORTARIA N.º 1717 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 12, X, do Decreto Municipal n.º 109, de 22 de outubro de 2.014, bem como o apresentado no processo n.º 0030477//2019.
RESOLVE:
Art. 1.º Deferir o pedido formulado pelo servidor Lucas Mattos Silva, matrícula 1100095, concedendo-lhe o percentual 10%, de acordo com o Artigo 83, “a” da Lei Complementar n.º 001/90;
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação,

gerando seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.
Maricá, 15 de janeiro de 2020.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula: 1000122

PORTARIA N.º 1718 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 12, X, do Decreto Municipal n.º 109, de 22 de outubro de 2.014, bem como o apresentado no processo n.º 0030480//2019.
RESOLVE:
Art. 1.º Deferir o pedido formulado pelo servidor Ronaldo Timotheo Muniz, matrícula 1100093, concedendo-lhe o percentual 10%, de acordo com o Artigo 83, “a” da Lei Complementar n.º 001/90;
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 2019.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.
Maricá, 15 de janeiro de 2020.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula: 1000122

PORTARIA N.º 1719 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 12, X, do Decreto Municipal n.º 109, de 22 de outubro de 2.014, bem como o apresentado no processo n.º 0030482//2019.
RESOLVE:
Art. 1.º Deferir o pedido formulado pelo servidor João Paulo da Silva Brito, matrícula 1100083, concedendo-lhe o percentual 10%, de acordo com o Artigo 83, “a” da Lei Complementar n.º 001/90;
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2019.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.
Maricá, 15 de janeiro de 2020.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula: 1000122

PORTARIA N.º 1720 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 12, X, do Decreto Municipal n.º 109, de 22 de outubro de 2.014, bem como o apresentado no processo n.º 0030492//2019.
RESOLVE:
Art. 1.º Deferir o pedido formulado pelo servidor Alessandro Guimarães Nunes, matrícula 1100090, concedendo-lhe o percentual 10%, de acordo com o Artigo 83, “a” da Lei Complementar n.º 001/90;
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 05 de dezembro de 2019.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.
Maricá, 15 de janeiro de 2020.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula: 1000122

PORTARIA N.º 1721 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 12, X, do Decreto Municipal n.º 109, de 22 de outubro de 2.014, bem como o apresentado no processo n.º 0030493//2019.
RESOLVE:
Art. 1.º Deferir o pedido formulado pelo servidor Natanael Maurício Gomes, matrícula 1100089, concedendo-lhe o percentual 10%, de acordo com o Artigo 83, “a” da Lei Complementar n.º 001/90;
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 05 de dezembro de 2019.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.
Maricá, 15 de janeiro de 2020.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula: 1000122

PORTARIA N.º 1722 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 12, X, do Decreto Municipal n.º 109, de 22 de outubro de 2.014, bem como o apresentado no processo n.º 0030494//2019.
RESOLVE:
Art. 1.º Deferir o pedido formulado pelo servidor Mario André Luquetti Cavalcante, matrícula 1100087, concedendo-lhe o percentual 10%, de acordo com o Artigo 83, “a” da Lei Complementar n.º 001/90;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 04 de novembro de 2019.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.
Maricá, 15 de janeiro de 2020.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 1723 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 12, X, do Decreto Municipal nº 109, de 22 de outubro de 2014, bem como o apresentado no processo nº 0000208//2020.
RESOLVE:
Art. 1º Deferir o pedido formulado pela servidora Rafaela Gomes Correa, matrícula 1100103, concedendo-lhe o percentual 10%, de acordo com o Artigo 83, “a” da Lei Complementar nº 001/90;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 2019.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.
Maricá, 15 de janeiro de 2020.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula: 1000122

PORTARIA Nº 1724 DE 15 DE JANEIRO DE 2020.
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 12, X, do Decreto Municipal nº 109, de 22 de outubro de 2014, bem como o apresentado no processo nº 0000209//2020.
RESOLVE:
Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo servidor Márcio da Silva Costa, matrícula 1100105, concedendo-lhe o percentual 10%, de acordo com o Artigo 83, “a” da Lei Complementar nº 001/90;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 2019.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT.
Maricá, 15 de janeiro de 2020.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente da Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT
Matrícula: 1000122

PORTARIA EPT nº 1725/2020
O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso VI do Art.12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014 e considerando o inciso I do Art. 13 da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014 e posteriores alterações, além do Processo Administrativo nº 0000797/2020.
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, LUCIANO MOUTELLA DA ROCHA, Fiscal de Transporte, matrícula 1100011, do quadro permanente desta Autarquia a partir de 13/01/2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 13/01/2020.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 15 de janeiro de 2020.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente EPT
Mat: 1000122

PORTARIA EPT nº 1726/2020
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0014153/2016, de 27/09/2016;
RESOLVE:
Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 04 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo LEANDRO RODRIGUES COSTA, Auxiliar Operacional, matrícula 1100002
MÉDIA GERAL OBTIDA: 5,0
CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 15 de janeiro de 2020.
CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT
Mat.: 1000122

PORTARIA EPT nº 1727/2020
O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0016557/2016, de 08/11/2016.
RESOLVE:
Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 05 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo EDSON MARCELO FERREIRA DE SIQUEIRA, Motorista, matrícula 1100017.
MÉDIA GERAL OBTIDA: 5,0
CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.
GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,
Maricá, 15 de janeiro de 2020.
CELSO HADDAD LOPES
Presidente EPT
Mat.: 1000122

INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0009/2020
O INSTITUTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº325, de 11.12.2019,
R E S O L V E
Art. 1 Nomear LAÉRCIO AGUIAR DA ROCHA, matrícula 130009, com validade a partir de 02.01.2020, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo AS-1, de ASSESSOR 1 da Autarquia Municipal de Inovação – INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM, vinculado a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.01.2020.
Maricá (RJ), 14 de janeiro de 2020
CELSO PANSERA
DIRETOR- PRESIDENTE DO ICTIM

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

EXTRATO Nº 01/2020
TERMO DE HOMOLOGO
ESPÉCIE: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 03/2020
PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-IS-SM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E AS SERVIDORAS IVANA CURVÊLO DE OLIVEIRA, MATR. 107, JANETE CELANO VALLADÃO, MATR.115 E MÁRCIA GONÇALVES SANTIAGO COELHO, MATR. 110
DO OBJETO: PAGAMENTO DE DIÁRIA E DESLOCAMENTO PARA CERIMÔNIA DE POSSE DA AEPREMERJ PARA BIÊNIO 2020/2021 EM ANGRA DOS REIS/RJ
VALOR: R\$ 1.715,35 (HUM MIL, SETECENTOS E QUINZE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº86 DE 30 DE OUTUBRO DE 2001, ARTS. 1º E 2º E SEUS INCISOS DE I A IV, CUJOS SEUS VALORES ESTÃO ESPECIFICADOS NO DECRETO MUNICIPAL Nº42/2009 E ATUALIZADOS PELO DECRETO Nº263/2018 EM SEU ARTIGO 8º.
DATA DA ASSINATURA: 09/01/2020
MARICÁ, 13 DE JANEIRO DE 2020.
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ
JANETE CELANO VALLADÃO
PRESIDENTE

ERRATA
Na Portaria nº 169/2019 de 19 de Dezembro de 2019, publicado no

Jornal Oficial de Maricá – JOM, edição especial nº 249 de 27 de Dezembro de 2019, faça-se a seguinte correção:
Onde se lê: PRISCILA MEROTTO S. TAVEIRA
Leia-se: PRISCILLA MEROTTO DE SOUZA TAVEIRA
Maricá, 16 de Janeiro de 2020.
Janete CelanoValladão
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

PORTARIA PJ Nº03/2020
Ato de Credenciamento nº 001/2020 para publicação
O Presidente Renato da Costa Machado, usando de suas atribuições, conforme Lei Orgânica Municipal nº 2.494 de 26 de novembro de 2013, credencia o Servidor Francisco de Assis Ignácio Lameira, matrícula 500.006, para tomar o adiantamento de suprimento de fundos da Diretoria Operacional de Parques e Jardins, devendo o mesmo apresentar a devida prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da importância.
Publique!
Somar – Autarquia de Serviços de Obras de Maricá,
MARICÁ, 14 DE JANEIRO DE 2020.
RENATO DA COSTA MACHADO
PRESIDENTE
MATRÍCULA: 500.000

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23758/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2019 – SRP
Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Controladoria Interna, Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação, na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (Sistema de Registro de Preços) com fulcro na Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto 158/2018, que tem por objeto a Contratação de empresa para Locação de Geradores, adjudicando o objeto em favor da empresa Eleetrofer Comércio e Locação de Equipamentos Ltda, CNPJ 11.099.079/0001-76, no valor total de R\$ 4.524.000,00 (quatro milhões quinhentos e vinte e quatro mil reais).
Em, 15 de janeiro de 2020.
Marcelo Rosa Fernandes
Mat. 500.002
Diretor Operacional de Administração e Finanças

Ata de R.P. nº 03/2020
Processo Administrativo Nº 23777/2019
Validade: 14/01/2021
REGISTRO DE PREÇOS PARA RECARGAS DE ÁGUA MINERAL E VASILHAMES PLÁSTICOS DE 20L
Ao decimo quinto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por MARCELO ROSA FERNANDES portador (a) do R.G 11250088-9 (DETRAN) e inscrito (a) no CPF sob nº 051.772.217-84, e a empresa GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI situada na Av. São Miguel, 111 – Complemento – Qd 130 – Casa 04A – Santo Expedito - Itaboraí – RJ, CEP: 24.812-496, CNPJ: 07.579.347/0001-80 neste ato representado por seu representante legal Moises Ribeiro Silvério, portador do RG nº 122103229 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 015.827.647-78 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 419/421, HOMOLOGADA às fls. 438 ambas do processo administrativo nº 23777/2019, referente ao Pregão Presencial nº 51/2019.
1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS
Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.
Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

| Item | Especificação | Qde | Valor Unit | Valor Total |
|--------------|---|-------|------------|----------------|
| 01 | AQUISIÇÃO DE GARRAFÕES RETORNÁVEIS (VAZIO) COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS. APROPRIADO PARA O ENVASAMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, BEM COMO AS DIRETRIZES DA LEI Nº 13575/2017. | 360 | R\$7,29 | R\$2.624,40 |
| 02 | FORNECIMENTO DE RECARGAS DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, POTÁVEL, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE 20 LITROS DE POLICARBONATO RETORNÁVEL (REFIL), EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA, BEM COMO AS DIRETRIZES DA LEI Nº 13575/2017. | 14400 | R\$8,95 | R\$128.880,00 |
| TOTAL GERAL: | | | | R\$ 131.504,40 |

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 - Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 - Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa,

à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
 II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 15 de janeiro de 2020

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MOISES RIBEIRO SILVÉRIO

GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 04/2020

Processo Administrativo Nº 23758/2019

Validade: 14/01/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE GERADORES

Ao decimo quinto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por MARCELO ROSA FERNANDES portador (a) do R.G 11250088-9 (DETRAN) e inscrito (a) no CPF sob nº 051.772.217-84, e a empresa ELETROFER COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA situada na Rua Julita Barcelos de Oliveira, 37 – Centro – Macaé/RJ, CEP: 27.910-370, CNPJ: 11.099.079/0001-76 neste ato representado por seu representante legal Phelipe Manhães de Oliveira Neves, portador da carteira profissional 200049705-5 - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia/RJ e inscrito no CPF sob nº 092.596.557-06 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 695/700, HOMOLOGADA às fls. 714 ambas do processo administrativo nº 23758/2019, referente ao Pregão Presencial nº 55/2019.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

| Item | Especificação | Unid. | QDE | Marca/Modelo | Valor Unit. Hora | Valor Unit. Final | Valor Final | Total | Valor Total Anual |
|-------------------------------|---|---------|-----|------------------------|------------------|-------------------|----------------|-------|-------------------------|
| Lote 1 | | | | | | | | | |
| 01 | GRUPO GERADOR 750KVA, cabinado com 75db(a) a 7m 220V, trifásico, com disjuntor de saída com proteção (tensão e corrente), escapamento com corta chamas, aterramento externo, tanque de combustível com 12 horas de autonomia, 50 metros de cabos elétricos 90° EPR/1KV, 01 quadro de transferência automática 600A, tensão 220/127A, com intertravamento mecânico e elétrico com controlador de transferência. (Especificações de acordo com termo de referencia) | MEN-SAL | 04 | S T E - MAC/ ST 750KVA | - | R\$ 21.320,83 | R\$ 85.283,33 | | R\$ 1.023.400,00 |
| 02 | GRUPO GERADOR 750KVA - Fornecimento de combustível. (Especificações de acordo com termo de referencia) | HORA | 80 | | R\$ 540,00 | R\$ 43.200,00 | R\$ 172.800,00 | | R\$ 2.073.600,00 |
| Total do Lote 1 | | | | | | | | | R\$ 3.097.000,00 |
| Lote 2 | | | | | | | | | |
| 03 | GRUPO GERADOR 200KVA, cabinado com 75db(a) a 7m 220V, trifásico, com disjuntor de saída com proteção (tensão e corrente), escapamento com corta chamas, aterramento externo, tanque de combustível com 12 horas de autonomia, 50 metros de cabos elétricos 90° EPR/1KV, 01 quadro de transferência automática 600A, tensão 220/127A, com intertravamento mecânico e elétrico com controlador de transferência. (Especificações de acordo com termo de referencia) | MEN-SAL | 4 | CHICAGO / CPDG 220KVA | - | R\$ 7.088,00 | R\$ 28.352,00 | | R\$ 340.224,00 |
| 04 | GRUPO GERADOR 200KVA - Fornecimento de combustível. | HORA | 80 | | R\$ 111,40 | R\$ 8.192,00 | R\$ 35.648,00 | | R\$ 427.776,00 |
| Total do Lote 2 | | | | | | | | | R\$ 768.000,00 |
| Lote 3 | | | | | | | | | |
| 05 | Ativação e instalação de sistema de monitoramento remoto dos Grupos de Geradores. (Especificações de acordo com termo de referencia) | MEN-SAL | 08 | C O M A - PANF 25 | - | R\$ 6.864,00 | R\$ 54.916,67 | | R\$ 659.000,00 |
| Total do Lote 3 | | | | | | | | | R\$ 659.000,00 |
| Total do Lote 1, 2 e 3 | | | | | | | | | R\$ 4.524.000,00 |

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa,

à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- DIRETORIA DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- SECRETARIA DE SAÚDE

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de

1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 15 de janeiro de 2020

MARCELO ROSA FERNANDES

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PHELIPE MANHÃES DE OLIVEIRA NEVES

ELETRÓFER COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11366/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº48/2019

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica da SOMAR, Parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Controladoria interna da SOMAR, Autorizo a despesa e Homologo a licitação, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro na Lei Federal 8.666/93, que tem por objetivo a Aquisição de óleo e filtro para utilização das máquinas, através do processo 11366/2019, no valor global de R\$ 34.217,40 (trinta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e quarenta centavos), em favor da empresa GOLDEN RIO COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 07.579.347/0001-80.

Maricá, 16 de janeiro de 2020.

Bruno Rodrigues – Mat. 500.007

Diretor Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição.

Ata de R.P. nº 02/2020

Processo Administrativo Nº 13616/2019

Validade: 13/01/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA UTILIZAÇÃO EM MÁQUINAS.

Ao decimo quarto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Divisão de Compras, situado na Estrada do Caxito, s/n, Caxito, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por BRUNO DUARTE RODRIGUES portador (a) do R.G. 12.430.259-7 IFP-RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 089.202.387-23, e a empresa NOCAUTY COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME situada na Rua Amulfo Cardoso, 77, Lote 102, Casa 02, Alcantara, São Gonçalo - RJ CEP: 24.710-530 CNPJ: 05.687.401/0001-85 neste ato representado por seu representante legal Leandro Pinheiro dos Santos, portador do RG nº 11.323.677-2 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 073.762.327-61 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 607 a 611, HOMOLOGADA às fls. 632 ambas do processo administrativo nº 13616/2019, referente ao Pregão Presencial nº 30/2019.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|---|--------|----------------|---------------|
| 1 | BATERIA VEICULAR - TENSÃO: 12V;CA20: 100AH;RC25:180 min; CCA SAE - 18° C: 750ª; DIMENSÕES (COMPLARGXALT): 330X172X241MM; PESO : 25,8KG (EXCLUSIVO PARA ME E EPP) | 6 | R\$ 552,40 | R\$ 3.314,40 |
| 2 | BATERIA VEICULAR - TENSÃO: 12V;CA20: 60AH;CCA 500ª; DIMENSÕES (COMPLARGXALT): 278X175X190MM; PESO : 17,2 KG (EXCLUSIVO PARA ME E EPP) | 6 | R\$ 307,06 | R\$ 1.842,36 |
| 3 | BATERIA VEICULAR - 12V; 60 AH (20h); 640 A (EM) (EXCLUSIVO PARA ME E EPP) | 3 | R\$ 288,46 | R\$ 865,38 |
| 4 | BATERIA VEICULAR - TENSÃO :12 V; 100 AH; DIMENSÕES APROXIMADAS DE 32X17X21 CM (EXCLUSIVO PARA ME E EPP) | 43 | R\$ 547,88 | R\$ 23.558,84 |
| 6 | BATERIA VEICULAR - 12V; 60 AH; ALTURA 19CM; COMPRIMENTO 24,2; LARGURA 17,5 CM (EXCLUSIVO PARA ME E EPP) | 25 | R\$ 295,96 | R\$ 7.399,00 |
| VALOR GERAL | | | | R\$ 36.979,98 |

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência;

II - Multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a Autarquia descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplica-

ção das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Autarquia à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da

penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela Autarquia é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela Autarquia nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à Autarquia toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços; II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações

dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 14 de janeiro de 2020

BRUNO DUARTE RODRIGUES

DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA RESÍDUO E VARRIÇÃO

LEANDRO PINHEIRO DOS SANTOS

NOCAUTY COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

PORTARIA 01/2020/DOPCRV

1) PORTARIA DA DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETA, RESÍDUOS E VARRIÇÃO, Nº 01 DE 14 DE JANEIRO DE 2020, DETERMINANDO A ALTERAÇÃO DOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA

COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 124/2019, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23163/2019.

DETERMINO:

PASSAM A FIGURAR COMO FISCAIS DO CONTRATO Nº 124/2019:

1.1.– Rodrigo Fagundes Chagas – Mat. 500.125 (Fiscal Técnico)

1.2.– Carlos Alberto Cordeiro Pereira – Mat. 500.119 (Fiscal Técnico)

1.3.– Luciano Moura – Mat. 500.122 (Fiscal Administrativo)

Suplentes:

Renata de Santa Rosa – Mat. 500.140 (Fiscal Técnico)

Gustavo Ferreira Lobo Junior – Mat. 500.127 (Fiscal Administrativo)

2) NO MAIS, PERMANECEM INALTERADOS OS TERMOS APRESENTADOS;

Na oportunidade, renovo protesto de apreço e consideração.

Cordialmente,

Maricá, 14 de janeiro de 2020.

Bruno Rodrigues - Mat. 500.007

Diretor Operacional de Coleta, Resíduos e Varrição

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

EXTRATO DO TERMO Nº 05 DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 16/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 464/2018.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ - SOMAR E PRIMOTECH LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA - ME.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO:

1.1A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 16/2018, QUE TEM POR OBJETO CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, AMPARADA NO DISPOSTO DO ARTIGO 57, II DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS.389/392, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2018, NOS TERMOS ABAIXO:

a)FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 16/2018, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 05/01/2020 ATÉ 05/01/2021;

1.2REAJUSTE DE VALORES, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 18 DO EDITAL, ASSIM COMO NA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO Nº 16/2018, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 40, XI E 55, III DA LEI 8.666/93.

VALOR: APLICADO O REAJUSTE ORA SUSCITADO, O VALOR GLOBAL PASSA A SER R\$ 37.537.822,50 (TRINTA E SETE MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS, SENDO O VALOR REVISADO DISTRIBUÍDO CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO QUE SEGUE EM ANEXO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. FOI UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE O ÍNDICE IGP-M, CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA E CONTRATUAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.451.0022.1217;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

FUNTE DE RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 84/2020; 85/2020;

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2020

MARICÁ, 02 DE JANEIRO DE 2020.

DALTON NOBRE VILELA

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS - SOMAR

OUTROS

Razão Social: CENTENNIAL BRASIL TORRES TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CONCESSÃO DE LICENÇA

CNPJ: 19.902.753/0001-10,

CENTENNIAL BRASIL TORRES TELECOMUNICAÇÕES LTDA torna pública que recebeu da Secretaria da Cidade Sustentável a LICENÇA Certidão Ambiental de Inexigibilidade nº 46/2019, sem prazo de validade, aprovando a concepção e localização em área de 56,00 m² para a instalação de uma Estação Rádio Base (ERB) localizado na Rua 14, Lote 27, Quadra 24, Cordeirinho – Maricá – RJ. (Processo nº 003110/2019).

VOCÊ VAI AMAR MARICÁ

Maricá espera por você.
Venha descobrir os encantos
da nova referência turística
do Rio de Janeiro.



conhecamarica.com.br



PREFEITURA DE

MARICÁ

#ÉdeMaricáÉdeTodos

VERÃO
MARICÁ
2020